

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
6ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
Procuradoria da República no Estado de Alagoas	10
Procuradoria da República no Estado do Amapá	10
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	12
Procuradoria da República no Estado da Bahia	14
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	15
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	15
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	17
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	18
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	19
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	24
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	26
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	27
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	29
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	31
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	32
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	33
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	33
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	35
Expediente.....	36

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUINGENTÉSIMA QUARTA SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2025.

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2025, a partir das 10 horas, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, reuniram-se os membros titulares Eliana Peres Torelly de Carvalho, Ana Borges Coêlho Santos e Luciano Mariz Maia. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000627/2025-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1211 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CANDIDATO INDÍGENA. MUNICÍPIO MACEIÓ/AL. CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO DA JUSTIÇA ELEITORAL. CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO. SISTEMA DE COTAS. NOMEAÇÕES. CRITÉRIOS DE ALTERNÂNCIA E PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000981/2015-76 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1187 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA RIO URUBU. ALDEIA UNIDOS DO CANA. MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM. EDUCAÇÃO INDÍGENA. DEMANDAS DA COMUNIDADE POR MELHORIAS. ATUAÇÃO ESTRUTURANTE DO MPF NO AMAZONAS. FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ACOMPANHAMENTO VIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001515/2023-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1118 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA SÃO SEBASTIÃO TERRA VERMELHA ITIXI MITARI. MUNICÍPIO DE BERURI/AM. CONFLITO INTERNO. LIDERANÇA INDÍGENA. CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT. SUPOSTAS AMEAÇAS E FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO OFÍCIO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002970/2019-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1124 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Sigiloso (Nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000198/2023-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1154 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS INDÍGENAS DO VALE

DO JAVARI. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. UNIÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO VALE DO JAVARI (UNIVAJA). CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA - SBN. EMPRESAS BIOTAPASS, COMTXAE E BIOTA. IRREGULARIDADE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 1000824- 97.2025.4.01.3201. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000052/2023-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1180 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA COCALINHO. MUNICÍPIO DE MATÕES/MA. TRANSPORTE ESCOLAR. EXAURIMENTO. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PROFESSORES QUILOMBOLA. INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IEMA). PENDÊNCIAS TRABALHISTAS INDIVIDUAIS. REMESSA DE INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) PARA PROVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000075/2023-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1196 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA (TI) MANOKI. MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT. POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). DANO AMBIENTAL DE CARÁTER GENÉRICO. AUSÊNCIA DE DANOS ESTRITAMENTE INDÍGENAS. RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL E CRIMINAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO PENAL Nº 1000060- 02.2021.4.01.3606. QUESTÃO FUNDIÁRIA E PROCESSO DE DESINTRUSÃO. IC Nº 1.20.002.000106/2023-40. DUPLICIDADE. REMESSA À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.004.000169/2022-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1065 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). RECURSO DO INTERESSADO. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO XINGU. TERRA INDÍGENA CAPOTO/JARINA E ALDEIA KOPENOTY. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT. TERRITÓRIO. PROJETO DE ASFALTAMENTO DA RODOVIA MT-322. IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS. CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA. LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM CURSO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.005.000042/2023-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1149 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO BOE-BORORO. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. USO PREJUDICIAL DO ALCOOL E OUTRAS DROGAS. POLÍTICAS PÚBLICAS. ACOMPANHAMENTO DO TEMA NO BOJO DO PA Nº 1.20.005.000097/2022-86. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000024/2024-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1151 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE VEREDA VIANA. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA DE VEREDA VIANA. DEMANDA POR SERVIÇOS PÚBLICOS. FECHAMENTO DE CAMPO DE FUTEBOL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. APURAÇÃO NO IC Nº 1.22.000.003017/2023-09. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000059/2022-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1182 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE LAGOA TRINDADE. MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ/MG. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.003.000007/2023-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1207 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KAYAPÓ (TI KAYAPÓ). MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA. RIO FRESCO. POLUIÇÃO DECORRENTE DA EXTRAÇÃO MINERAL ILEGAL. AÇÃO POSITIVA DO IBAMA E ICMBIO NO COMBATE. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004125/2024-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1220 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Sigiloso (Nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.010586/2024-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1142 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Sigiloso (Nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.000.017210/2025-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1206 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO. COMISSÃO GUARANI YVYRUPA. PROGRAMA DE RÁDIO. EMISSORA RÁDIO TOM FM 104,3. GUAÍRA. DISCURSO DISCRIMINATÓRIO. PRECONCEITO. NEGAÇÃO SISTEMÁTICA DA IDENTIDADE INDÍGENA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS AVÁ- GURANI. PROPOSTA SEGREGACIONISTA. CONFINAMENTO DOS INDÍGENAS EM ILHA ISOLADA. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO PELO MPF. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE REPARAÇÃO DE DANOS PARA AS COMUNIDADES INDÍGENAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO A OFÍCIO DO NÚCLEO CRIMINAL. APURAÇÃO CRIME DE RACISMO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO A OFÍCIO DO NÚCLEO CÍVEL E AMBIENTAL. APURAÇÃO CLANDESTINA TRANSFRONTEIRIÇA DA RÁDIO TOM FM A PARTIR DO PARAGUAI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.004053/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1190 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA COSTA DA

LAGOA. MUNICÍPIO DA CAPIVARI DO SUL/RS. TERRITÓRIO. INCRA. PROCEDIMENTO DE DEMARCAÇÃO. POSSÍVEL REVISÃO. NÃO OCORRÊNCIA. TRÂMITE ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM Nº. 1.29.000.005246/2024-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1200 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO DE SAÚDE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS. PROCESSO ELEITORAL. CARGOS DE PRESIDENTE E VICE. RECONDUÇÃO. LIMITE. VIOLAÇÃO. AFASTAMENTO DA CHAPA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.005314/2023-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1222 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE MBYÁ-GUARANI TEKOA MIRIM. MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SANEAMENTO. REGULARIZAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5068294- 36.2025.4.04.7100. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.001.005149/2023-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1146 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BAÍA FORMOSA. ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ. AJUIZAMENTO DE DIVERSAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL MAIS ANTIGO ACOMPANHA IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA CORRESPONDENTE AO ALUDIDO QUILOMBO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.001279/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1188 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. SAÚDE. TRATAMENTO DE PACIENTES INDÍGENAS COM POSSÍVEIS TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS. POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE MENTAL INDÍGENA. ESTRATÉGIAS INTERSETORIAIS DE ENFRENTAMENTO. DSEI PORTO VELHO. POLO BASE DE GUAJARÁ-MIRIM. CAPS II ESTADUAL MADEIRA MAMORÉ. ACOMPANHAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.001884/2024-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1148 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO JACI- PARANÁ (BENTIVI). MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. COMUNIDADE TRADICIONAL. INVASÕES. SOLICITAÇÃO DE BASES DE MONITORAMENTO E PATRULHAMENTO FLUVIAL PELA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (SEDAM/RO) E PELO BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL/RO. PEDIDO DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA DA CONCESSÃO DE GUIAS PARA TRANSPORTE DE GADO (GTA) PARA PROPRIEDADES RURAIS DENTRO DA RESERVA LEGAL POR PARTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (IDARON). GARANTIA DOS DIREITOS À ALIMENTAÇÃO, AO TRANSPORTE, A BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E A SERVIÇO DE SAÚDE DE QUALIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO CORRELATOS. PROTEÇÃO TERRITORIAL. FEDERALIZAÇÃO DA RESEX. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.002.000135/2015-18 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1194 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA SOTÉRIO. MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ACESSO À ENERGIA. CUMPRIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000728/2022-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1139 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA PIUM. MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR. CONFLITO FUNDIÁRIO. DESTRUIÇÃO DE ESTRUTURAS ERGUIDAS. ALEGAÇÕES DE INVASÃO E DESMATAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL Nº 1002892- 35.2022.4.01.4200. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 1007406-65.2021.4.01.4200. ACOMPANHAMENTO PELO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.32.000.000774/2020-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1175 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS YANOMAMI. MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM. EDUCAÇÃO. ESCOLA. DESVINCULAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - SEDUC/RR. VINCULAÇÃO À SEDUC/AM. REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.005.000115/2024-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1185 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA PINDOTY. MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC. UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIOS. RUA JOÃO LUIZ FILHO. PROXIMIDADE COM A ALDEIA. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA. RELATOU ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA VALA. ESCOAMENTO DA ÁGUA. PREVENÇÃO DE CHEIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.005.000872/2023-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1093 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TARUMÃ. MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC. AVERIGUAÇÃO DE EVENTUAL RESTRIÇÃO QUANTO À CONTRATAÇÃO DE INDÍGENAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI). AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELA ENTÃO CHEFE DO POLO BASE ARAQUARI EM FACE DA EMPRESA CONTRATADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.009.000143/2019-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1172 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA INVERNADA DOS NEGROS. MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC. POSSÍVEIS INVASÕES E OCUPAÇÃO DESORDENADA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUTOS DE Nº 5003163- 43.2018.4.04.7203 E 5002206-08.2019.4.04.720. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCATU Nº. 1.34.003.000043/2024-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1156 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA KOPENOTI. TERRA INDÍGENA ARARIBÁ. MUNICÍPIO DE AVAÍ/SP. CONFLITO ÉTNICO INTERNO. EDUCAÇÃO BILÍNGUE (PORTUGUÊS E TERENA). DECISÃO COLETIVA. AUTODETERMINAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000223/2025-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1147 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO (CRQ) MOCAMBO. MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SERGIPE. CENTRO DE EXCELÊNCIA QUILOMBOLA 27 DE MAIO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUILOMBOLAS. RECOMENDAÇÃO 10/2025. ACATAMENTO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000660/2023- 14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1221 – Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF - CIMPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. INQUÉRITO CIVIL (IC). COMUNIDADE QUILOMBOLA RUA DOS NEGROS. MUNICÍPIO DE CANINDE DO SÃO FRANCISCO/SE. DIREITO À MORADIA. POLÍTICAS PÚBLICAS. ENUNCIADOS Nº 19 E 43 DA 6ª CCR/MPF. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRECEDENTE DO CIMPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001428/2022-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1236 – Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF - CIMPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. INQUÉRITO CIVIL (IC). COMUNIDADE QUILOMBOLA PATIOBA. MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE. POLÍTICAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO. ESCOLA TARSILA CANUTO TADEU E CRECHE SOSSEGO DA MAMÃE. POLÍTICAS PÚBLICAS. ENUNCIADOS Nº 19 E 43 DA 6ª CCR/MPF. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRECEDENTES DO CIMPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001443/2022-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1226 – Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF - CIMPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. INQUÉRITO CIVIL (IC). COMUNIDADE QUILOMBOLA RUA DOS NEGROS. MUNICÍPIO DE CANINDE DO SÃO FRANCISCO/SE. EDUCAÇÃO. POLÍTICAS PÚBLICAS. ENUNCIADOS Nº 19 E 43 DA 6ª CCR/MPF. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRECEDENTE DO CIMPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000200/2025-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1168 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TIMBIRA DO MARANHÃO E TOCANTINS. MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025. QUESTIONAMENTOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SEDUC/TO E CEEI. AMPLA CONSULTA AOS POVOS INDÍGENAS. CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001077/2024-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1213 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. ASSOCIAÇÃO UNIÃO DAS ALDEIAS APINAJÉ-PEMPXÁ. MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. SAÚDE. ATENDIMENTO À GESTANTE INDÍGENA. ÓBITO FETAL INTRAUTERINO. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. DSEI-TOCANTINS. PRÉ-NATAL ADEQUADO. ÓBITO POR MALFORMAÇÃO CONGÊNITA INCOMPATÍVEL COM A VIDA. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO CIMPF. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.001.000072/2025-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1214 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XAMBIOÁ. ALDEIA WARI-LYTY. MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO. EDUCAÇÃO. CENTRO DE ENSINO MÉDIO KARAJÁ XAMBIOÁ. ESTUDANTE INDÍGENA. CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APURAÇÃO QUANTO A DIFICULDADES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO. SEDUC/TO. EMISSÃO DA CERTIFICAÇÃO. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000307/2024-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1161 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA KATOKIN. ALUNOS COTISTAS. DIFICULDADE NA OBTENÇÃO DE BOLSAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. NÃO ATENDIMENTO DILIGÊNCIAS DO MPF. FALTA DE COOPERAÇÃO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001132/2019-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1195 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO HEXKARYANA. MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ/AM. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA. POLÍTICAS PÚBLICAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002105/2024-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1157 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA CURUPIRA CRISTO REI. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM. SAÚDE INDÍGENA. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO. QUESTÃO JUDICIALIZADA.

ACP N. 1049808-18.2025.4.01.3200. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002220/2024-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1165 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS DO RIO PARACONI. SAÚDE INDÍGENA. DSEI/MAO. IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002412/2019-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1129 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO/AM. SAÚDE INDÍGENA. POLO BASE DO DSEI. CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA (CONDISI). COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS. APROVAÇÃO DOS AGENTES INDÍGENAS DE SAÚDE. TRANSPORTE DE PACIENTES. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000480/2025-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1202 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA COROA VERMELHA. PRAIA DO MUTÁ. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA. BARRACA DE PRAIA. ARRENDAMENTO IMÓVEL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.013.000145/2022-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1145 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA BARRA VELHA DO MONTE PASCOAL. INDÍGENAS PATAXÓ. ALDEIA CASSIANA. MUNICÍPIO DE PRADO/BA. CONFLITOS FUNDIÁRIOS. PARQUE NACIONAL DO MONTE PASCOAL. ATUAÇÃO DE GRUPO ARMADO. CRIMES APURADOS EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. PROVIDÊNCIAS DIVERSAS PARA O RESTABELECIMENTO DA ORDEM. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.000116/2025-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1198 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBO DE PINDOBA. MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. DIREITOS TERRITORIAIS. POVO INDÍGENA KARÃO JAGUARIBARAS. SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA. DEMANDA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.002131/2025-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1178 – Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO - NF. PESCADORES ARTESANAIS. CIDADE DE FORTALEZA/CE. TERMINAL MARÍTIMO/CAIS DO PORTO DE FORTALEZA/CE. ACESSO. OBSTÁCULO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS SOBRE O MESMO TEMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.004.000219/2013-13 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1204 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SERRA DA MATA (MUNDO NOVO/VIRAÇÃO). MUNICÍPIOS DE MONSENHOR TABOSA, TAMBORIL E BOA VIAGEM. CEARÁ. DEMARCAÇÃO. PROCESSO EM FASE FINAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001979/2025-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1143 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. INDÍGENA DO POVO XAKRIABÁ (MG). MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO. CRIANÇAS INDÍGENAS. DIFICULDADES NA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA EM ESCOLA PRÓXIMA. DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITO SOCIAL (ART. 6º, CAPUT, CF). ARTS. 6º, VII, "C", C/C O ART. 5º, INC. III, ALÍNEA "A", AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. ATRIBUIÇÃO DO MPF. ENUNCIADO Nº 10 (CONJUNTO 5ª E 6ª CCRS). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.004.000210/2022-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1203 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS INDÍGENAS DA REGIÃO DO ARAGUAIA/XINGU/MT. TERRITÓRIO. DEMARCAÇÃO. DESINTRUSÃO. DUPLICIDADE. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000490/2024-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1186 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DE MINAS GERAIS. ORIENTAÇÃO CONJUNTA PGE/6ª CCR Nº 1/2024. EXERCÍCIO DO DIREITO AO VOTO E ALISTAMENTO ELEITORAL DE POVOS INDÍGENAS E POPULAÇÕES TRADICIONAIS. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PELO TRE/MG: PROJETO "CIDADANIA INDÍGENA". EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000905/2022-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1150 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA FAMÍLIA ARAÚJO. MUNICÍPIO DE BETIM/MG. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 029546-95.2022.4.01.3800. ACOMPANHAMENTO PELO MPF. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001520/2023-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1193 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS INDÍGENAS ARTESÃOS EM BELO HORIZONTE. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/BH. FEIRA DE ARTESANATO. AVENIDA AFONSO PENA. ALTERAÇÃO DO LOCAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000078/2017- 39 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1201 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PONTINHA. MUNICÍPIO DE PARAPEBA/MG. EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO ANIMAL "RHINODRILUS

ALATUS" (MINHOCUÇU). OPOSIÇÃO DE BENS JURIDICAMENTE RELEVANTES. MEIO AMBIENTE. DIGNIDADE SOCIAL. RENDA ALTERNATIVA. POLÍTICA PÚBLICA. SUGESTÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000110/2023-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 1062 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO XIKRIN DO CATETÉ. MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. ZONA DE AUTOSSALVAMENTO (ZAS) DA BARRAGEM DO MIRIM. ACESSO À ÁREA PELOS INDÍGENAS DURANTE A COLHEITA SAZONAL DE CASTANHAS. EMPRESA VALE S/A. MEDIDAS DE SEGURANÇA. DISPOSITIVOS GPS (SPOTS). DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO SOMENTE PARA TRABALHADORES PERMANENTES. PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA (PAEBM) DA BARRAGEM DO MIRIM. TREINAMENTOS PERIÓDICOS. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO INVESTIGATIVO. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. SUGESTÃO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA ANTROPOLÓGICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.007.000014/2021-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 1121 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Sigiloso (Nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.007913/2025-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 1215 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Sigiloso (Nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.000.011526/2024-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 1039 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OPERAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RESGATE DE TRABALHADORES. EXISTÊNCIA DE INDÍGENAS ENTRE AS VÍTIMAS. CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO. INVESTIGAÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO OFÍCIO CRIMINAL. TEMÁTICA INDÍGENA. AUSÊNCIA INICIAL DE INFORMAÇÕES SOBRE O ACOMPANHAMENTO DOS INDÍGENAS RESGATADOS. NECESSÁRIA CONTINUIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS PELO OFÍCIO VINCULADO À 6ª CCR EM RAZÃO DE DEVER CONSTITUCIONAL. DESIGNAÇÃO DE PROCURADOR DA REPÚBLICA SUBSTITUTO. ATUAÇÃO DEVIDAMENTE REALIZADA. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DOS INDÍGENAS APÓS O RESGATE. TRABALHADORES RESGATADOS RECEBERAM ASSISTÊNCIA ADEQUADA E RECURSOS PARA RETORNO AOS LOCAIS DE ORIGEM. PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DOS FATOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PARA CESSAÇÃO DA EXPLORAÇÃO LABORAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO COM A EMPRESA ENVOLVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. EFEITO PEDAGÓGICO E DISSUASÓRIO ADEQUADO PARA PREVENÇÃO DE PRÁTICAS SIMILARES NA REGIÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.010.000194/2022-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 1199 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA AVÁ-GUARANI. TEKOKHA GUARANI KUÊ. BAIRRO GLEBA GUARANI/TRÊS LAGOAS. MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. CEMITÉRIO GUARANI KUÊ. PROPOSIÇÃO DE TOMBAMENTO. TUTELA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E CULTURAL INDÍGENA. ATUAÇÃO DO IPHAN-PR. ESTRATÉGIA DE CARACTERIZAÇÃO E PROTEÇÃO EM CURSO. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. REMESSA À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.014.000064/2019-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 1174 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MANGUEIRINHA. MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR. MEIO AMBIENTE. EXTRAÇÃO IRREGULAR DE RECURSO MINERAL E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. REPARAÇÃO DO DANO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NAS SEARAS CRIMINAL E CÍVEL. AÇÃO PENAL Nº 5010151-87.2021.4.04.7005 (JF/PR). ACP Nº 5000019-42.2024.4.04.7012. ACOMPANHAMENTO PELO 14º OFÍCIO DA PR/PR. NF Nº 1.25.000.025851/2025-05. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM Nº. 1.29.000.000525/2025-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 1153 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS. DSEI INTERIOR SUL. HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS (HMTJ). PROCESSO SELETIVO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS. SUPOSTA IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. MIGRAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO DA SAÚDE INDÍGENA PARA A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM Nº. 1.29.000.004488/2025-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 1160 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MATO CASTELHANO. ACAMPAMENTO INDÍGENA. FLORESTA NACIONAL DE PASSO FUNDO. MOVIMENTO DE REIVINDICAÇÃO. CELERIDADE DO PROCESSO DEMARCATÓRIO. ACORDO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS. DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DOS INDÍGENAS. PERDA DO OBJETO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MATO CASTELHANO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM Nº. 1.29.000.008736/2025-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 1138 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA FAG-E. MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS. SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE AMBULATÓRIO LOCAL. RECURSOS ORIUNDOS DO INCENTIVO ESTADUAL À QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE INDÍGENA. LEVANTAMENTO DE ÓBICES PELA MUNICIPALIDADE. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.010284/2025-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 1100 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DA REPRESENTANTE. PROVIMENTO.

NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CENTRO DE REFERÊNCIA INDÍGENA DO RIO GRANDE DO SUL (CRIA-RS). CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. CEEE-EQUATORIAL. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO PELA REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL FEDERAL DA ORIGEM. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO. 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004494/2025-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 1169 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REDE BRASILEIRA DOS POVOS CIGANOS-RBPC. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. REDE GLOBO DE TELEVISÃO. CENA DA NOVELA "ÊTA MUNDO MELHOR!". ESTIGMAS PRECONCEITUOSOS. RETRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZAM ABUSO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE LIBERDADE DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECOMENDAÇÃO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.001452/2019-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 1189 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNAI. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. PORTARIA Nº 1.619/19 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/MJ. CENTRALIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES. PREJUÍZO AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO QUADRO FÁTICO. INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULOS. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.31.001.000155/2025-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 1053 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA PFDC. SAÚDE. TRATAMENTO JOELHO INDÍGENA. MEDICAÇÃO PARA DOR PELOS ÓRGÃOS DA SAÚDE INDÍGENA. TRATAMENTO REDE PARTICULAR. DIREITO INDIVIDUAL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000168/2021-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 1134 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PESCADORES ARTESANAI. BAIÁ DOS CASTELHANOS. MUNICÍPIO DE ILHABELA/SP. CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA NO INTERIOR DA COMUNIDADE. QUESTÃO AMBIENTAL JUDICIALIZADA. ACP Nº 1501314.05-2024.8.26.0247. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ACOMPANHADA NO BOJO DO PA - INST - 1.34.033.000250/2023-23. DUPLICIDADE. REMESSA À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000016/2025-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1176 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MENOR INDÍGENA. ALDEIA BOCA DO RIOZINHO. MUNICÍPIO DE FEIJÓ/AC. SAÚDE. ATENDIMENTO MÉDICO PEDIÁTRICO. EVENTUAL OMISSÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000060/2025-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1155 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ALTO RIO PURUS. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS/AC. DSEI-ALTO RIO PURUS. NOMEAÇÃO DE GERENTE DO POLO BASE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONSELHEIROS LOCAIS. INDICAÇÃO E APROVAÇÃO UNÂNIME DE NOVO GERENTE PELO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.000.001207/2025-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1141 - Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. NOTÍCIA DE FATO - NF. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA MUMBAÇA. MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL. TERRITÓRIO. VIOLAÇÃO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS. JUDICIALIZAÇÃO. SUPOSTA INFRAÇÃO AMBIENTAL. REMESSA DOS AUTOS A 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000232/2023-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1173 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA CAJÁ DOS NEGROS. MUNICÍPIO DE BATALHA/AL. ÁGUA POTÁVEL. ABASTECIMENTO. QUESTÃO SANADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000825/2025-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1177 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA IGARAPÉ-AÇU. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI) MANAUS/AM. AGENTE INDÍGENA DE SAÚDE (AIS). MELHORIA NA PRODUTIVIDADE. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001669/2022-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1144 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Sigiloso (Nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002011/2023-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1152 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO INDÍGENA MIRANHA. ALDEIA NOVA GERAÇÃO DO CAUAÇU. MUNICÍPIO DE COARI/AM. POLICIAL MILITAR. BASE ARPÃO DA SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS. CONDUTA DISCRIMINATÓRIA CONTRA INDÍGENA DA ETNIA MIRANHA. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE PROVAS DE IRREGULARIDADE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA MELHOR INSTRUÇÃO DO FEITO. RETORNO DOS AUTOS À PROCURADORIA DE ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-

AM Nº. 1.13.001.000292/2024-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1181 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA TRÊS BOCAS. MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM. ENERGIA ELÉTRICA. FORNECIMENTO. INSTALAÇÃO DE GERADOR E MOTOR NA COMUNIDADE. INCLUSÃO NO PROJETO LUZ PARA TODOS. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.001.000231/2023-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1192 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBO DE GRACIOSA. MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/BA. DIREITOS TERRITORIAIS. SUPOSTAS VIOLAÇÕES. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 006274 81.2015.4.01.3300. OUTORGA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL - TAUS. CONFLITOS INTERNOS. AUTODETERMINAÇÃO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. REMESSA À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000056/2023-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1183 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA (ASK). NÃO REALIZAÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS. TRATATIVAS PARA LIBERAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE AREIA EM TERRITÓRIO KALUNGA. ELUCIDAÇÃO DO FATOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DANO AMBIENTAL INVESTIGADO PELO 2º OFÍCIO DA PRM/LUZIÂNIA/GO. VINCULADO À 4ª CCR/MPF. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000213/2022-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1162 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). RECURSO DO REPRESENTANTE. PROVIMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MENKU. ALDEIA JAPUÍRA. MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT. DISPUTAS FUNDIÁRIAS. REVISÃO DA DEMARCAÇÃO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. MINERADORA KOLLING LTDA. RE Nº 1.017.365/SC, COM REPERCUSSÃO GERAL, TEMA 1031. MANIFESTAÇÃO DO PGR NA ACO 1.100/SC. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DO MPF PARA ATUAR NA PROTEÇÃO DE DIREITOS E INTERESSES DOS POVOS INDÍGENAS. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000600/2021-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1136 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SETE DE SETEMBRO. MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT. EXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA. JUDICIALIZAÇÃO. REPERCUSSÃO DO ILÍCITO AMBIENTAL SOBRE A COLETIVIDADE INDÍGENA. NÃO COMPROVAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À EGRÉGIA 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001193/2024-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1179 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO HOMOLOGADO PELA 4ª CCR/MPF E REMETIDO À 6ª CCR/MPF. TERRA INDÍGENA KADIWÉU. MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS. INCÊNDIO FLORESTAL. ESTÂNCIA TARUMÁ. PROGRAMA PANTANAL EM ALERTA. ÁREA EM REGENERAÇÃO NATURAL. INVIABILIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIA. ADOÇÃO DE MEDIDAS DA FUNAI PARA IMPEDIR O AGRAVAMENTO DE FOCOS DE INCÊNDIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000325/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1131 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA INDÍGENA SÍTIO CONCEIÇÃO. MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ESGOTO. EXECUÇÃO DA OBRA. PREFEITURA MUNICIPAL. CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE Nº 0802653-19.2021.8.14.0008. ACP Nº 004516-78.2024.4.01.3900. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.000.004167/2019-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1083 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COLÔNIA FARIA E ADJACÊNCIAS (AMICI). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO NOVO TRAÇADO DO PROJETO DO CONTORNO NORTE DE CURITIBA/PR. SEMELHANÇA COM PROPOSTA ANTERIORMENTE REJEITADA PELO IBAMA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONCLUSÃO DA PARTE INVESTIGATÓRIA. DECISÕES ADMINISTRATIVAS PENDENTES. HIPÓTESE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. REMESSA À 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.000.004969/2022-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1158 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE GRAMADINHO. MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR. POLÍTICA PÚBLICA. EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA À COMUNIDADE. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.000.014072/2025-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1191 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS TEKOHÁ OKAJU, TEKOHÁ TATURY E TEKOHÁ POHÁ RENDA. MUNICÍPIOS DE GUAÍRA/PR E TERRA ROXA/PR. SAÚDE. AGROTÓXICOS. DISPERSÃO. CONTAMINAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. MEIO AMBIENTE. REMESSA DOS AUTOS A 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.027437/2024-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1137 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS

TEKOHARA ARAKÔ E ARA POTY. MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR. POLÍTICAS PÚBLICAS. FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. MANUTENÇÃO DA ESTRADA RURAL DOS BROTOS. CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRAFEGABILIDADE. PASSAGEM DE ÔNIBUS ESCOLARES. DISTÂNCIA EM RELAÇÃO AO PONTO DE EMBARQUE DOS ALUNOS. RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2025 (MPE/PR). ACATAMENTO PELA PREFEITURA. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001742/2022-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1197 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA MBYÁ-GUARANI YI RUPA. MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA/RS. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA POR REGULARIZAÇÃO NO FORNECIMENTO. CEEE - GRUPO EQUATORIAL ENERGIA. FUNAI. INFORMAÇÃO POSTERIOR DO VICE-CACIQUE DA ALDEIA ACERCA DA SOLUÇÃO DO PROBLEMA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.002.000003/2016-77 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1209 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MERENDA ESCOLAR. ESTUDANTES INDÍGENAS. MUNICÍPIOS DE GUAJARÁ-MIRIM E NOVA MAMORÉ. QUESTÃO ESTRUTURAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES- SC Nº. 1.33.009.000168/2019-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1135 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA INVERNADA DOS NEGROS. MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA - SC. USO DO FOGO PARA LIMPEZA DE ROÇAS. CONSCIENTIZAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE PRÁTICAS TRADICIONAIS. ALIANÇA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. EIA/RIMA. PROGRAMA AMBIENTAL. AÇÕES DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO AMBIENTAL. QUESTÃO SOLUCIONADA. REMESSA À 4CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000452/2018-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1130 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA TANGARÁ. MUNICÍPIO DE ITANHAÉM/SP. SANEAMENTO BÁSICO. SAÚDE. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE. EXAURIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000962/2025-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1184 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: 5º OFÍCIO PR/SE. SUSCITADO: MPE/SE. COMUNIDADE QUILOMBOLA (SÍTIO ALTO, SIMÃO DIAS/SE). PROGRAMA FEDERAL DE HABITAÇÃO (MINHA CASA MINHA VIDA RURAL). RETIRADA DE BENEFICIÁRIOS QUILOMBOLAS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REMESSA AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001217/2024-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1163 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA. MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS. PROJETO PEDAGÓGICO EM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA (PROLEEQ). IMPLEMENTAÇÃO. POLÍTICA PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001276/2024-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1164 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MAGISTÉRIO PÚBLICO INDÍGENA. ESTADO DE SERGIPE. CRIAÇÃO DE CARGO. CONCURSO PÚBLICO. RESERVA DE VAGAS. EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001444/2022-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1216 – Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF - CIMPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. INQUÉRITO CIVIL (IC). COMUNIDADE QUILOMBOLA RUA DOS NEGROS. MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO/SE. POLÍTICAS PÚBLICAS. SANEAMENTO BÁSICO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. ENUNCIADOS Nº 19 E 43 DA 6ª CCR/MPF. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRECEDENTES DO CIMPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001450/2022-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1212 – Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF - CIMPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. INQUÉRITO CIVIL (IC). COMUNIDADE QUILOMBOLA MUSSUCA. MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE. POLÍTICAS PÚBLICAS. SAÚDE QUILOMBOLA. ENUNCIADOS Nº 19 E 43 DA 6ª CCR/MPF. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRECEDENTES DO CIMPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001453/2022-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1208 – Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF - CIMPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. INQUÉRITO CIVIL (IC). COMUNIDADE QUILOMBOLA MUSSUCA. MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE. POLÍTICAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO. ENUNCIADOS Nº 19 E 43 DA 6ª CCR/MPF. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRECEDENTES DO CIMPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001947/2022-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1218 – Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF - CIMPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. INQUÉRITO CIVIL (IC). COMUNIDADE QUILOMBOLA MUSSUCA. MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE. POLÍTICAS PÚBLICAS. SANEAMENTO BÁSICO. ENUNCIADOS Nº 19 E 43 DA 6ª CCR/MPF. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRECEDENTES DO CIMPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade,

deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

Retirado de pauta o procedimento IC 1.13.0000013252015-91. Nada mais havendo a ser deliberado, encerrou-se a sessão.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Membro titular – 1º Ofício
Coordenadora

ANA BORGES COELHO SANTOS
Subprocuradora-Geral da República
Membro titular - 2º Ofício

LUCIANO MARIZ MAIA
Subprocurador-Geral da República
Membro titular - 3º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000118/2025-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos veiculados no Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000118/2025-65.

Autue-se a presente Portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, consignando-se os dados apresentados em seguida.

OBJETO: apurar suposta obstrução de acesso à praia em imóvel situado na Rua Eugênio Costa, vizinho à barraca de "Acarajé da Fia", no Município de Paripueira/AL.

Representante: Raquel Toledo Leite

Município: Paripueira/AL

Após os registros de praxe, publique-se.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no âmbito de atribuições do Ministério Público Federal, diante da possível existência de interesse federal sobre a área objeto de controvérsia;

CONSIDERANDO que a moradia digna constitui direito social fundamental, expressamente assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal, sendo indispensável à efetivação da dignidade da pessoa humana, princípio basilar do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, inciso III;

CONSIDERANDO que o direito à moradia está intrinsecamente relacionado à garantia de outros direitos fundamentais, tais como a vida, a saúde, a intimidade, a segurança e o bem-estar;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público, em todas as suas esferas, promover políticas públicas destinadas à redução das desigualdades sociais e à efetivação do direito à moradia digna, conforme os objetivos fundamentais da República previstos no artigo 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de informações sobre a titularidade dominial das áreas afetadas a fim de que seja apurado o interesse federal sobre a demanda;

CONSIDERANDO que o Incra/AP informou não ter sido possível identificar o título de domínio das terras com base nos dados constantes dos autos, ressaltando a necessidade de aprofundamento da pesquisa;

CONSIDERANDO o potencial atingimento de cerca de 150 famílias em condição de hipervulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Habitação, informou não dispor, no momento, de unidades habitacionais ou equipe técnica suficiente para atendimento imediato das famílias potencialmente atingidas;

CONSIDERANDO que os dados até então coletados são insuficientes para desenhar a integralidade da questão;
CONSIDERANDO o escoamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório 1.12.000.000122/2025-96 e a necessidade da realização de diligências complementares;

RESOLVE instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar supostas ilegalidades na remoção de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) famílias das áreas 142 e 143, localizadas na Ilha Mirim, no município de Macapá/AP, com delimitação da titularidade dominial das áreas afetadas.

Ficam, desde logo, determinadas as seguintes providências:

(i) a autuação da presente portaria e Inquérito Civil que a acompanha;

(ii) os registros de praxe e a publicação da presente portaria, bem como de todos os requisitos previstos nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 CSMPF (após a alteração implementada pela Resolução nº 106/2010), no tocante à publicidade

Macapá, 15 de janeiro de 2026.

ALOIZIO BRASIL BIGUELINI
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, nos termos dos arts. 6º e 196, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece a diversidade étnica e cultural do povo brasileiro, impondo ao Estado o dever de formular e executar políticas públicas de saúde que respeitem as especificidades socioculturais, territoriais e organizacionais das comunidades indígenas, ribeirinhas e tradicionais, garantindo atenção diferenciada e respeito aos seus modos de vida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece como princípios e diretrizes a universalidade de acesso, a integralidade da atenção e a equidade, exigindo que os serviços de saúde sejam organizados de modo a atender às necessidades específicas de cada localidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Macapá informou a existência de projetos voltados à implantação de Pontos de Saúde nas comunidades de Freguesia e Vila Macedônia, contudo que há entrave na execução dos projetos em decorrência da inexistência de padrão técnico estabelecido para construções em madeira, que seriam mais adequadas à realidade ribeirinha.

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta ao ofício expedido, cujas informações serão essenciais para instrução do feito;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório 1.12.000.000216/2025-65 e a necessidade da realização de diligências complementares:

RESOLVE instaurar inquérito civil tendo por objeto a apurar deficiência no fornecimento de saúde à população do Bailique, notadamente por conta de entraves logísticos, financeiros e de engenharia para a construção de postos de saúde.

Ficam, desde logo, determinadas as seguintes providências:

(i) a autuação da presente portaria e Inquérito Civil que a acompanha;

(ii) os registros de praxe e a publicação da presente portaria, bem como de todos os requisitos previstos nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 CSMPF (após a alteração implementada pela Resolução nº 106/2010), no tocante à publicidade dos atos.

(iii) decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis sem resposta ao ofício expedido, determino que seja expedido novo ofício diretamente à Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, e, em caso de nova ausência de manifestação, voltem conclusos para análise das providências cabíveis;

Macapá, 15 de janeiro de 2026.

ALOIZIO BRASIL BIGUELINI
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III) e assegura a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput), impondo ao Poder Público o dever de adotar políticas e medidas que garantam condições mínimas para uma existência digna, dentre as quais se insere o acesso à água potável;

CONSIDERANDO que, embora o direito à água não esteja expressamente previsto de forma autônoma no texto constitucional, decorre diretamente dos direitos fundamentais à vida e à saúde (arts. 5º, caput, 6º, 196 Constituição Federal), configurando-se como direito fundamental implícito e indispensável à efetivação desses preceitos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece o acesso à água potável segura e ao saneamento básico como condição essencial para a preservação da saúde pública, a prevenção de doenças e a redução da mortalidade, alertando que a ausência ou precariedade desse acesso expõe a população a riscos sanitários graves, especialmente doenças de veiculação hídrica;

CONSIDERANDO que a falta de água potável em quantidade e qualidade adequadas compromete diretamente a saúde, a segurança alimentar e a higiene da população, afetando de forma mais intensa grupos em situação de vulnerabilidade social, e potencializa a ocorrência de surtos epidemiológicos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, formular e executar políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde, o que inclui a garantia de abastecimento de água potável à população;

CONSIDERANDO que o Programa Sanear Amazônia consiste em política pública federal estruturante voltada à ampliação do acesso à água potável e a soluções adequadas de saneamento básico em comunidades rurais e tradicionais da Amazônia Legal;

CONSIDERANDO que, ao menos do ponto de vista material, o Arquipélago do Bailique reúne características plenamente compatíveis com os objetivos do Programa Sanear Amazônia, por se tratar de território composto por comunidades tradicionais ribeirinhas, submetidas a severa insegurança hídrica, com comprometimento contínuo do acesso à água potável, elevada vulnerabilidade socioambiental e insuficiência das soluções emergenciais atualmente adotadas;

CONSIDERANDO que resta esclarecer se há omissão da União na execução de suas políticas públicas de acesso à água potável, em especial no que diz respeito ao Programa Cisternas/Sanear Amazônia, sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório 1.12.000.000208/2025-19 e a necessidade da realização de diligências complementares:

RESOLVE instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar eventual preterição do Arquipélago do Bailique nas políticas públicas federais de acesso à água potável.

Ficam, desde logo, determinadas as seguintes providências:

(i) a autuação da presente portaria e Inquérito Civil que a acompanha; e

(ii) os registros de praxe e a publicação da presente portaria, bem como de todos os requisitos previstos nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 CSMPPF (após a alteração implementada pela Resolução nº 106/2010), no tocante à publicidade dos atos.

ALOIZIO BRASIL BIGUELINI

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição da República de 1988; art. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO duas reportagens, publicadas nos links <https://sumauma.com/misterio-cerca-morte-de-indigena-na-fronteira-com-a-colombia-depois-de-patrolha-e-tiros-do-exercito/>, <https://amazoniareal.com.br/indigenas-hupdah-querem-investigacao-sobre-tiroteio-na-fronteira/>, a respeito de dois indígenas da etnia Hupd'äh que teriam sido atingidos por disparos de armas de fogo, enquanto pescavam: Sandro Barreto Andrade foi encontrado morto, e Domingos Sávio Caldas Barreto foi encontrado ferido, sem gravidade.;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o incidente do qual resultou a morte do indígena Sandro Barreto Andrade e no ferimento por arma de fogo em Domingos Sávio Caldas Barreto, ambos da etnia Hupd'äh, na Região do Alto Rio Negro, zelando-se pela observância das normas incidentes na espécie (arts. 5o e 15, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/06; art. 9º, Resolução CNMP nº 23/07; Rotina de Serviços DITC nº 01/06).

FICAM DETERMINADAS, por fim, as seguintes providências:

1. Anotações e registros pertinentes, sobretudo no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente portaria;

2. Comunique-se a instauração do presente inquérito civil à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º, § 2º, I e II, Resolução CNMP nº 23/07).

3. A designação dos servidores lotados no 3º Ofício-PR/AM, para fins de auxiliar na instrução destes autos, através do presente ato.

4. O cumprimento das determinações do despacho PR-AM-00005354/2026

EDUARDO JESUS SANCHES

Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - que regulamenta o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e os arts. 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento administrativo, além de outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos dos dispositivos normativos citados, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor da Promoção de Arquivamento PR-AM-00004182/2026, que determinou no seu item nº 1 a instauração de Procedimento de Administrativo de Acompanhamento de Instituições;

RESOLVE, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, instaurar Procedimento Administrativo com o escopo de “Acompanhar das responsabilidades institucionais e do exercício das competências administrativas dos entes federados (União, Estado do Amazonas e Município de Manaus) na implementação da Política Nacional de Assistência Social destinada ao atendimento de migrantes, refugiados e apátridas, com a delimitação e fiscalização das atribuições de gestão, execução direta e cofinanciamento dos serviços de Proteção Social, especialmente de Média e Alta Complexidade, de modo a prevenir vazios assistenciais, omissões administrativas e conflitos negativos de atribuição, garantindo a continuidade e a eficácia das ações de acolhimento e integração no Estado do Amazonas”, designando-se as seguintes providências:

I – Autue-se na categoria de procedimento administrativo, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

II - Publique-se a Portaria nos termos do art 4º, VI, da Res. nº 23/2007 do CNMP c/c o art. 9º da Res. nº 174/2017 do CNMP;

III – Proceda-se à devida classificação do presente procedimento, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

IV – Após, cumpram-se todas as diligências do item nº 1 do despacho que determinou a instauração deste procedimento.

THIAGO COELHO SACCHETTO
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - que regulamenta o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e os arts. 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento administrativo, além de outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos dos dispositivos normativos citados, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor da Promoção de Arquivamento PR-AM-00004182/2026, que determinou no seu item nº 2 a instauração de Procedimento de Administrativo de Acompanhamento de Instituições;

RESOLVE, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, instaurar Procedimento Administrativo com o escopo de “Acompanhar e fiscalizar a necessidade de reformas infraestruturais e melhorias nos serviços de acolhimento prestados: (i) no Posto de Recepção e Apoio (PRA); (ii) no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias (SAIAF) Coroado; (iii) no Abrigo Tarumã Açú”, designando-se as seguintes providências:

I – Autue-se na categoria de procedimento administrativo, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

II - Publique-se a Portaria nos termos do art 4º, VI, da Res. nº 23/2007 do CNMP c/c o art. 9º da Res. nº 174/2017 do CNMP;

III – Proceda-se à devida classificação do presente procedimento, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

IV – Após, cumpram-se todas as diligências do item nº 2 do despacho que determinou a instauração deste procedimento.

THIAGO COELHO SACCHETTO
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 2/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Converte o Procedimento Preparatório 1.13.001.000144/2025-17 em Inquérito Civil visando apurar irregularidades decorrentes do descumprimento pelo município de São Paulo de Olivença/AM da aplicação mínima da complementação da União aos recursos do FUNDEB na educação infantil (Complementação-VAAT), nos anos de 2023 e 2024, e acompanhar a análise da prestação das contas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação, no âmbito desta Procuradoria da República, do Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000144/2025-17, instaurado com o fito de apurar suposto descumprimento, por parte do Município de São Paulo de Olivença/AM, do dever legal de aplicação mínima da Complementação-VAAT (Valor Aluno Ano Total) da União aos recursos do FUNDEB na educação infantil;

CONSIDERANDO que a análise preliminar dos autos revela o manifesto interesse público na continuidade da instrução, notadamente diante da fiscalização em curso pela Controladoria-Geral da União (CGU), que apura eventual malversação de verbas federais repassadas no exercício de 2023;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de perquirir a regularidade da aplicação das verbas atinentes ao exercício de 2024, vultu o recebimento de R\$ 29.591.206,72 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e seis reais e setenta e dois centavos) pelo ente municipal, sob o qual pairam indícios de inobservância dos requisitos legais do Fundo e inconsistências na prestação de contas;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade fim destinado apurar fato que autorize a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil visando apurar irregularidades decorrentes do descumprimento pelo município de São Paulo de Olivença/AM da aplicação mínima da complementação da União aos recursos do FUNDEB na educação infantil (Complementação-VAAT), nos anos de 2023 e 2024, e acompanhar a análise da prestação das contas.

DETERMINA:

- 1) A publicação desta Portaria, com a realização dos procedimentos de praxe;
- 2) A vinculação do feito à egrégia 5ª e 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 3) A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido inquérito civil;
- 4) O cumprimento das determinações contidas na decisão PRM-TAB-AM-00000573/2026.

GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL
Procurador da República
em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 3/MPF/PRBA/17ºOFÍCIO, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.14.000.000388/2025-64 foi instaurado visando apurar a existência de uma construção irregular de um depósito de gasolina e de um píer em território da comunidade quilombola e pesqueira de Graciosa, no município de Taperoá/BA.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 1 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4/MPF/PRBA/17ºOFÍCIO, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000150/2025-29 foi instaurado visando apurar o fechamento do acesso tradicional à praia de Moreré, na Ilha de Boipeba, município de Cairu/BA, por Cleuma Suely Carrilho Santos, impactando a mobilidade da comunidade local.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 1 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA PRE/CE Nº 48, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 49/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora ÉRICA FRAGA CUNHA DA SILVA, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús, para funcionar como Promotora Eleitoral da 099ª Zona (Novo Oriente), no período de 25/01/2026 a 03/02/2026, em face das férias do Promotor FRANCISCO IVAN DE SOUSA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 49, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 31/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor BRENO RANGEL NUNES DA COSTA, titular da 102ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 116ª Zona (Fortaleza), no período de 15/01/2026 a 26/01/2026, em face das férias da Promotora DANIELE CARNEIRO FONTENELE.

Informo, por oportuno, que a Promotora de Justiça DANIELE CARNEIRO FONTENELE iniciou suas férias no dia 07/01/2026, não tendo sido designado nenhum membro no período de 07/01/2026 a 14/01/2026.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA PRGO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93; e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002867/2024-95, instaurado a partir de comunicação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) noticiando a reprovação total da prestação de contas do Termo de Compromisso PAR nº 17176/2014, firmado com o Município de Faina/GO;

CONSIDERANDO que os elementos coligidos aos autos, notadamente o Parecer Conclusivo nº 569/2023/FNDE e os Relatórios de Vistoria do SIMEC, indicam a existência de grave descompasso físico-financeiro na execução da obra da Escola Municipal Albion de Barros Curado (ID 1003002), situada no Distrito de Caiçara, com repasse de 64,63% dos recursos federais e execução física estagnada em patamar inferior, resultando em paralisação e abandono da edificação;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir o objeto desta apuração daquele tratado na Ação de Improbidade Administrativa nº 1001112-02.2017.4.01.3500, a qual versa exclusivamente sobre outra obra vinculada ao mesmo ajuste (Escola do Povoado de Araras), inexistindo litispendência quanto à obra do Distrito de Caiçara;

CONSIDERANDO a informação superveniente de que o Município de Faina/GO protocolou, em 31/03/2025, solicitação de repactuação da referida obra junto ao FNDE, nos termos da legislação de retomada de obras paralisadas, o que demanda acompanhamento ministerial para assegurar a efetividade da medida e a recuperação do patrimônio público investido;

CONSIDERANDO o decurso do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório e a necessidade de aprofundamento das diligências e monitoramento administrativo, impondo-se a sua conversão em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO, por fim, que a atribuição para atuar no feito permanece com o Núcleo de Combate à Corrupção (NCC), em regime de atribuição plena, dado que a paralisação da obra decorre de indícios de atos ilícitos contra o erário, conforme art. 12 da Resolução PR/GO nº 1/2024;

RESOLVE:

1. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002867/2024-95 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se a numeração original;

2. DEFINIR como objeto do Inquérito Civil:

Apurar irregularidades na execução físico-financeira do Termo de Compromisso PAR nº 17176/2014, especificamente quanto à obra da Escola Municipal Albion de Barros Curado (ID 1003002), no Distrito de Caiçara, Município de Faina/GO, bem como acompanhar as medidas administrativas de repactuação e retomada da obra, visando à conclusão do objeto, à segurança da edificação e à preservação do patrimônio público.

3. DETERMINAR à Secretaria deste Ofício as seguintes providências:

a) Autue-se a presente Portaria, registrando-se a conversão no sistema Único e afixando-se cópia em local de costume, para fins de publicidade (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007);

b) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) Cumpram-se, de imediato, as diligências determinadas no Despacho de conversão anexo a esta Portaria.

Goiânia, 12 de janeiro de 2026.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
Procurador da República

PORTARIA PRE/GO Nº 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 77 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; art. 1º, § 1º, incisos I a III, da Resolução CNMP nº 30/2008; art. 23, § 2º, inciso I, e art. 38, § 1º, inciso I a III, ambos da Portaria PGR/PGE nº 01/2019; e tendo em vista o Despacho nº 1176/2025 (PR-GO-00003762/2026), RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem as funções do Ministério Público Eleitoral:

Zona Eleitoral	Sede	Promotor(a) de Justiça	Condição	Período
34ª	Anicuns	Bernardo Monteiro Frayha	Substituto	02/02/2026 a 31/07/2027
38ª	Goiatuba	Brendo Teófilo Emanuel da Rocha Paz	Substituto	12/01/2026 a 31/07/2027
39ª	Itapaci	Geibson Cândido Martins Rezende	Indicado	12/01/2026 a 31/03/2026
46ª	Quirinópolis	Rômulo Teixeira Marcelo	Substituto	12/01/2026 a 31/07/2027
79ª	Fazenda Nova	Amanda Silvestre Patrus Ananias	Substituta	12/01/2026 a 31/07/2027
110ª	Mozarlândia	Izabella Artiaga Dia Maciel	Substituta	12/01/2026 a 31/07/2027
123ª	Alvorada do Norte	Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury	Indicado	12/01/2026 a 31/03/2026
124ª	Bom Jesus de Goiás	Marina Cotta Gonçalves	Substituta	12/01/2026 a 31/07/2027
130ª	Minaçu	Esli Pereira Gomes Júnior	Substituto	12/01/2026 a 31/07/2027

Art. 2º - REVOGAM-SE disposições em contrário.

EVERTON AGUIAR
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Autos de nº PRM-BDG-MT-00000373/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2010, do CSMPF;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, missão igualmente conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além dos demais direitos elencados pela Constituição Federal, nos termos do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, conforme dispõe o art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Art. 225 da CF);

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva e, principalmente, solidária, podendo alcançar todos aqueles que, por ação ou omissão, contribuírem para a degradação do meio ambiente e do patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no § 3º do art. 225, a triplíce responsabilidade dos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, por condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, de forma independente, nas esferas administrativas, civil (de forma objetiva e solidária) e criminal, inclusive por eventual improbidade administrativa que causa dano ao patrimônio ambiental, aqui entendido como patrimônio público

CONSIDERANDO que a justa causa pode ser extraída da ação penal de nº 0001360-58.2017.4.01.3605;

CONSIDERANDO que, conforme a denúncia, entre 2004 e outubro de 2012, Aguinel Pereira da Silva explorou economicamente uma porção de floresta nativa (área de reserva legal do PDS Bordolândia), localizada no município de Serra Nova Dourada/MT, conforme coordenadas geográficas constantes no mapa temático acostado no id. 542905985, fls. 61/63, utilizando-a para atividade agropecuária;

CONSIDERANDO que, no mesmo período e local, A. P. da S. invadiu, com intenção de ocupar, a porção da Fazenda Dois Irmãos, situada integralmente dentro da reserva legal do PDS Bordolândia;

CONSIDERANDO que, em sede policial, A. P. da S., que na época ocupava a presidência da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba União, confessou ocupar uma área de aproximadamente 70 alqueires dentro da denominada "Gleba União" (reserva legal do PDS Bordolândia), onde mantinha cerca de 400 cabeças de gado;

CONSIDERANDO que A. P. da S. afirmou que invadiu o local em 2004, pois as terras não pertenciam a ninguém. Justificou ainda sua conduta alegando que outras pessoas, inclusive ex-prefeitos, também ocupavam a área, afirmando que a porção ocupada não fazia parte da reserva legal;

CONSIDERANDO que A. P. da S. foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 50-A da Lei nº 9.605/98 e do art. 20 da Lei nº 4.947/66, cumulados na forma do art. 69 do Código Penal;

CONSIDERANDO que a materialidade dos delitos é demonstrada a partir dos documentos, consistente no requerimento de licença ambiental apresentado à SEMA-MT (id. 542905985, fls. 61/63) e pelos depoimentos de V. C. de B. (id. 542905986, fls. 07/08) e W. I. P. (id. 542905986, fls. 10/11), que confirmam que o denunciado invadiu com intenção de ocupar área de propriedade da União, situada integralmente dentro da reserva legal do PDS Bordolândia, e explorou economicamente porção de floresta nativa para desenvolvimento de agropecuária (criação de gado);

CONSIDERANDO que as informações de polícia judiciária constantes nos ids. 542905984, fls. 05/07, e id. 542905986, fls. 66/67, evidenciam a degradação ambiental da reserva legal do PDS Bordolândia, com a presença maciça de desmatamento e queimadas para a preparação da terra para formação de pasto para criação de gado;

CONSIDERANDO que o Laudo de Perícia Criminal nº 150/2012 UTEC/DPF/ROO/MT, que analisa toda a área do PDS Bordolândia, inclusive a área ocupada pelo denunciado, demonstra que, no período de cinco anos, de 03/08/2007 a 02/08/2012, o desmatamento da região evoluiu aproximadamente 200%;

CONSIDERANDO que o Laudo de Perícia Criminal nº 024/2014 UTEC/DPF/SIC/MT, informa que as coordenadas de sua posse estão completamente inseridas na denominada Gleba União, na área de reserva legal do PDS Bordolândia;

CONSIDERANDO que, em seu interrogatório, A. P. da S. confirmou os fatos narrados em sede policial, declarando que ocupou a área de reserva legal do PDS Bordolândia, que fez o cercamento e promoveu a criação de gado até ser despejado da área em 2012, quando abandonou o local por completo (id. 2140156593);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto: "4ª CCR. MEIO AMBIENTE. DESMATAMENTO. INVASÃO DE TERRAS PÚBLICAS. AUTORIA E MATERIALIDADE. AUTOS DE Nº 0001360-58.2017.4.01.3605. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANO AO MEIO AMBIENTE. REPARAÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE. Instaurar investigação para adoção de medidas legais para responsabilizar A. P. da S., em razão da exploração econômica de floresta nativa em área de reserva legal (PDS Bordolândia) e invasão de terras públicas pertencentes à União".

Após autuação e registros no sistema Único:

1) Publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) Notifique-se o investigado A. P. da S. (e/ou sua defesa técnica, se constituída), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se informando se possui interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a reparação do passivo ambiental e indenização pelos danos materiais e morais coletivos causados, ou apresente defesa, no mesmo prazo.

Cumpra-se.

GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO as apurações e providências adotadas no PCI nº 1.00.000.007002/2025-31, em que se determinou a autuação do presente expediente;

CONSIDERANDO a ausência de um fato específico a ser apurado nas esferas cível e criminal, tem-se como medida pertinente a necessidade de que seja promovida a conversão da presente notícia de fato em procedimento administrativo – PA/OUT;

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em Procedimento Administrativo de Acompanhamento - PA-OUT, com o seguinte objeto: análise do pedido de cooperação jurídica internacional formulado pela Justiça de Portugal em relação ao brasileiro G. S. F. (CPF 770.XXX.XXX-XX), visando que as autoridades brasileiras assumam a persecução penal pela suposta prática de crime de roubo.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017).

O prazo de tramitação do presente procedimento administrativo será de 01 (um) ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 129, III da Constituição da República e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e social, do patrimônio cultural brasileiro e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e das alíneas b, c e d, do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados (Lei Complementar nº 75/1993, art. 6º, XIX);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando que denúncia de incêndio florestal, ocasionado supostamente por falhas durante o procedimento de manutenção de linha férrea sob concessão da Empresa RUMO Malha Oeste S.A., 39.115.514/0001-28, Licença de Operação 1017/2010 1º Renovação, na região de Porto Esperança em Corumbá/MS;

Considerando que o incêndio periciado afetou 17.817,735 ha do bioma Pantanal, em região de difícil acesso e com pouca atividade humana, inferindo-se impacto direto sobre a fauna local, abrangendo insetos, répteis, pequenos mamíferos, ninhos de aves, etc.;

Considerando que foi lavrado o Auto de Infração nº 6UJE8JPL em 28/08/2024 pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e que está em andamento o Processo Administrativo nº 02001.029665/2024-04 na citada autarquia;

Considerando que o prazo para o encerramento do citado procedimento findou e este não poderá mais ser renovado segundo a normativa vigente;

Considerando a necessidade de continuar com as investigações a fim de carrear aos autos mais elementos de convicção;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2010, vinculado à 4ª CCR;

2) a remessa dos autos ao Setor Jurídico desta PRM, para que proceda aos registros e formalidades pertinentes, anotando na capa dos autos e no sistema "Único" e o seguinte objeto: "4ª CCR – Apurar o Auto de Infração Ambiental (PRM-CRA-MS-00006582/2024), encaminhado

pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em razão de supostos danos ambientais causados ao bioma Pantanal pela empresa Rumo Malha Oeste S/A.”;

3) a publicação e comunicação desta instauração à 4º CCR, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Referência: Inquérito Civil nº 1.22.003.001776/2024-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, com base nos arts. 127, 129, II e III, e 225, caput e § 3º, da Constituição da República de 1988, nos arts. 5º, III, alíneas d e e, e 6º, VII, alíneas b e c, e XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o disposto na Lei Federal nº 7.347/1985; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, por meio dos instrumentos adequados, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, a Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 5º, alínea e, estabelece como função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos;

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado decorre do direito fundamental da pessoa humana previsto no art. 225 da CRFB/88, atribuindo-se o dever de resguardá-lo aos poderes públicos e à própria coletividade, no interesse das presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a ordem econômica pátria se funda nos ditames da justiça social, contando com a obrigatória observância do princípio defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (art. 170, VI, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a mineração é reconhecida pela Constituição Federal como atividade de grande potencial poluidor, a ponto de ser a única tipologia com previsão expressa quanto à necessidade de o responsável adotar medidas para recuperar o meio ambiente degradado (art. 225, §2º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.575/2017, que criou a Agência Nacional de Mineração (ANM), prevê, em seu art. 2º, as seguintes atribuições para a autarquia:

“(…) Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País.

V - gerir os direitos e os títulos minerários para fins de aproveitamento de recursos minerais;

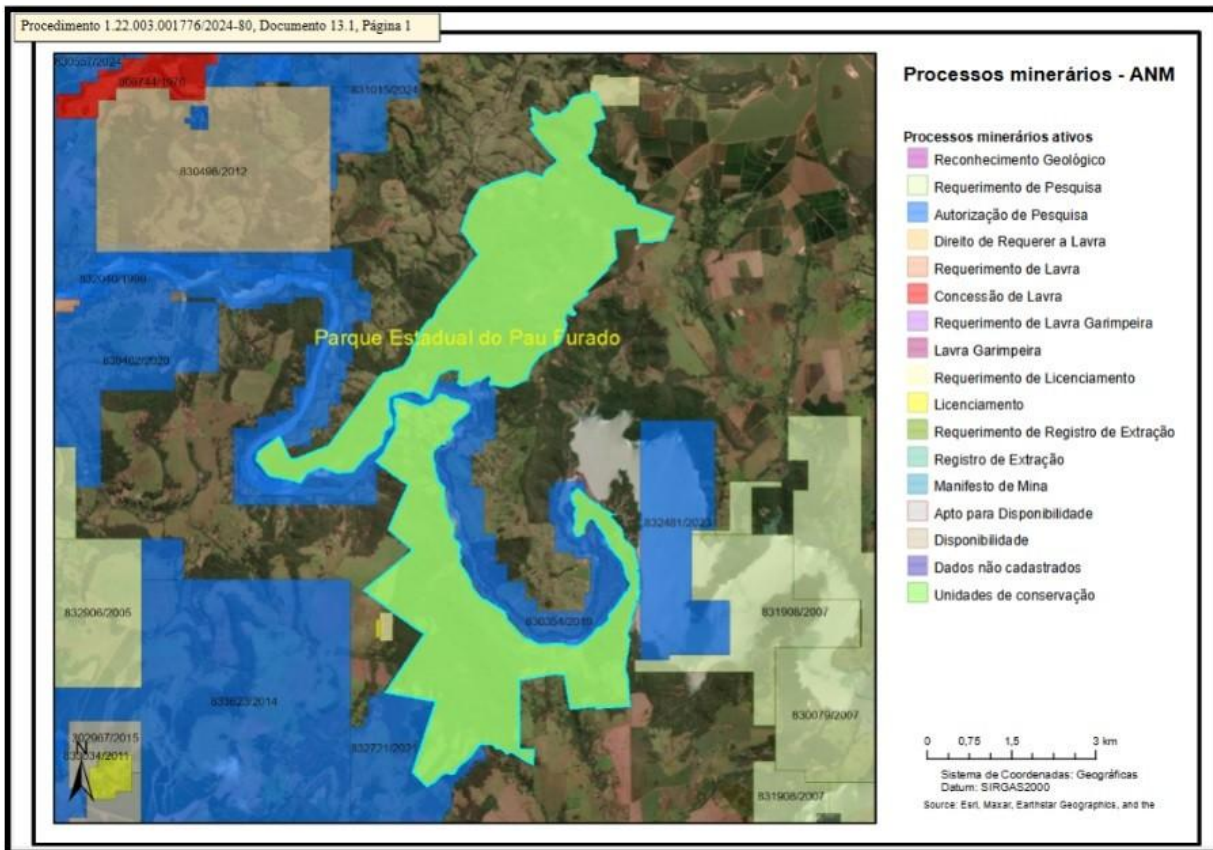
VI - estabelecer os requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e econômicos a serem atendidos pelos interessados na obtenção de títulos minerários;

XVII - expedir os títulos minerários e os demais atos referentes à execução da legislação minerária, observado o disposto no art. 3º desta Lei;

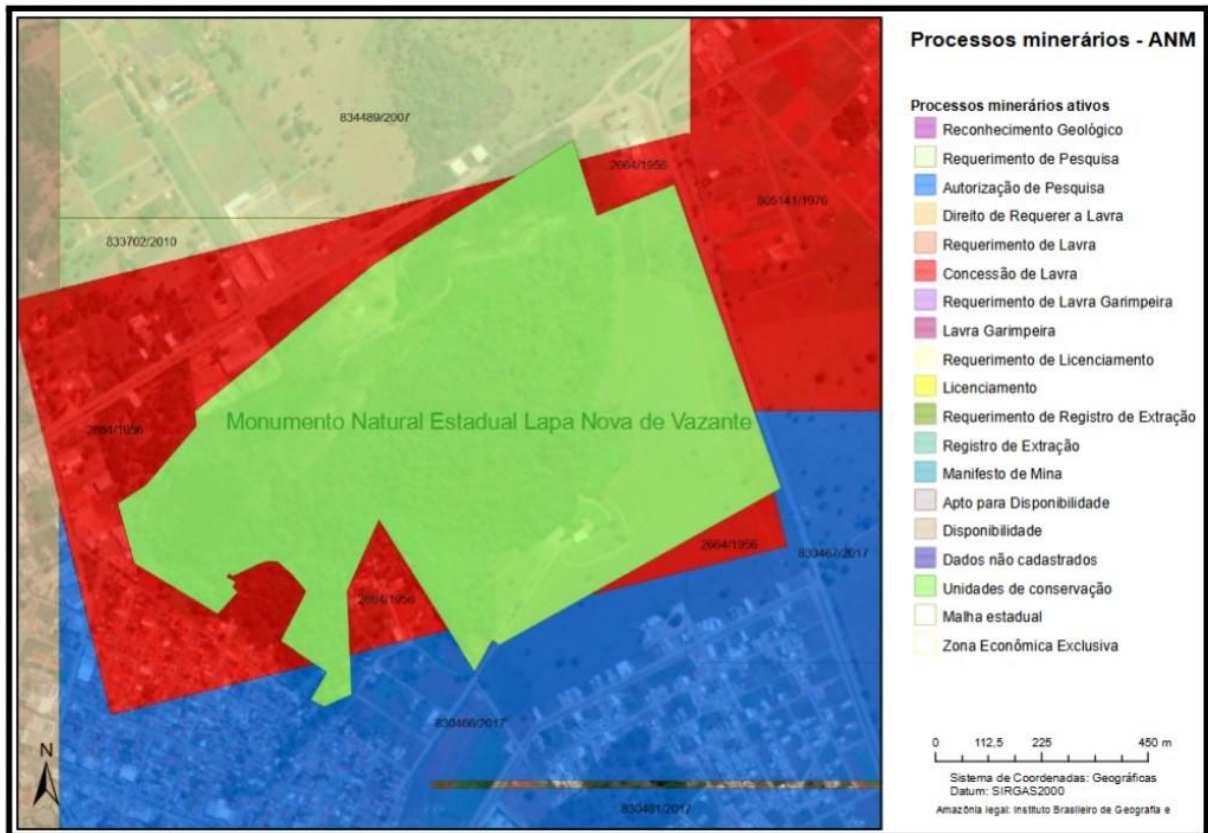
XVIII - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 ;

XIX - declarar a caducidade dos direitos minerários, cuja outorga de concessões de lavra seja de sua competência; (...)”

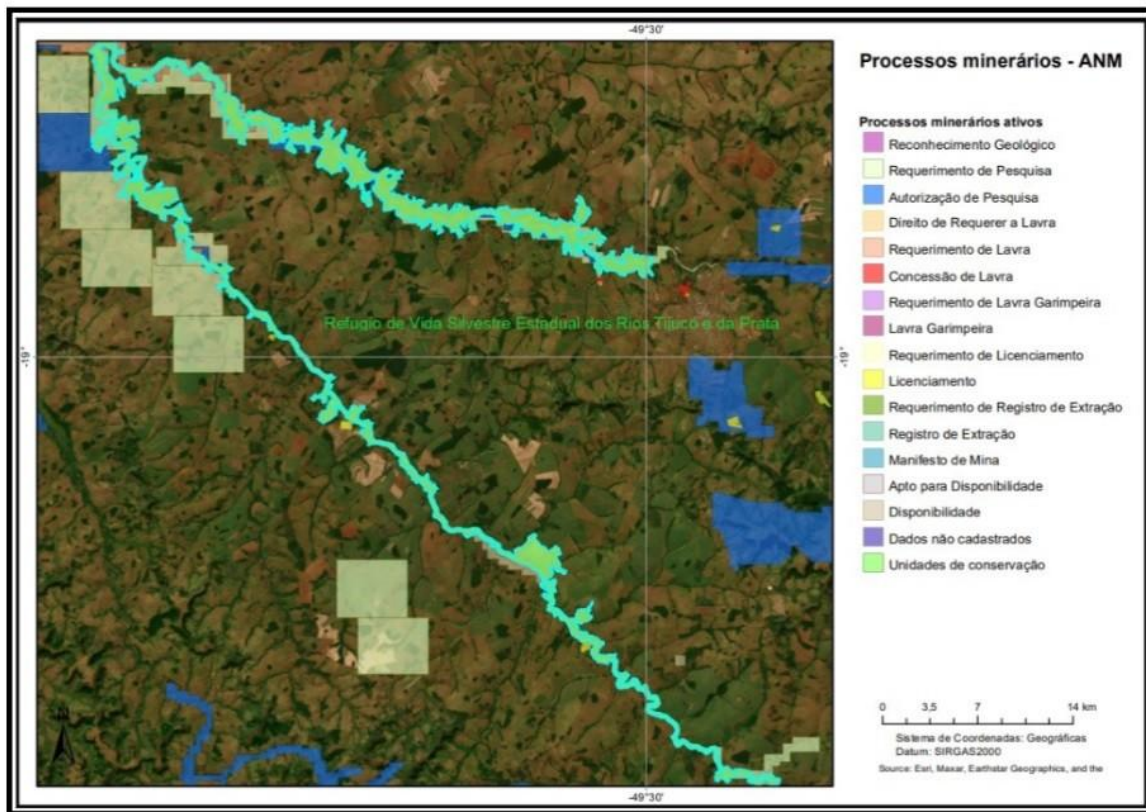
CONSIDERANDO que no Inquérito Civil nº 1.22.003.001776/2024-80, em trâmite no 5º Ofício da Procuradoria da República em Uberlândia/MG, foram identificados processos minerários ativos na zona amortecimento (ZA) e no entorno do Parque Estadual (PE) do Pau Furado1, localizado em Uberlândia/MG e Araguari/MG, no Monumento Natural Estadual (MNE) Lapa Nova de Vazante2, localizado em Nova Vazante/MG, e no Refúgio de Vida Silvestre (REVS) dos Rios Tijuco e da Prata3, localizado nos municípios mineiros de Ituiutaba, Campina Verde, Prata e Gurinhatã, conforme imagens abaixo:



PE do Pau Furado e os processos minerários na sua zona de amortecimento e entorno.



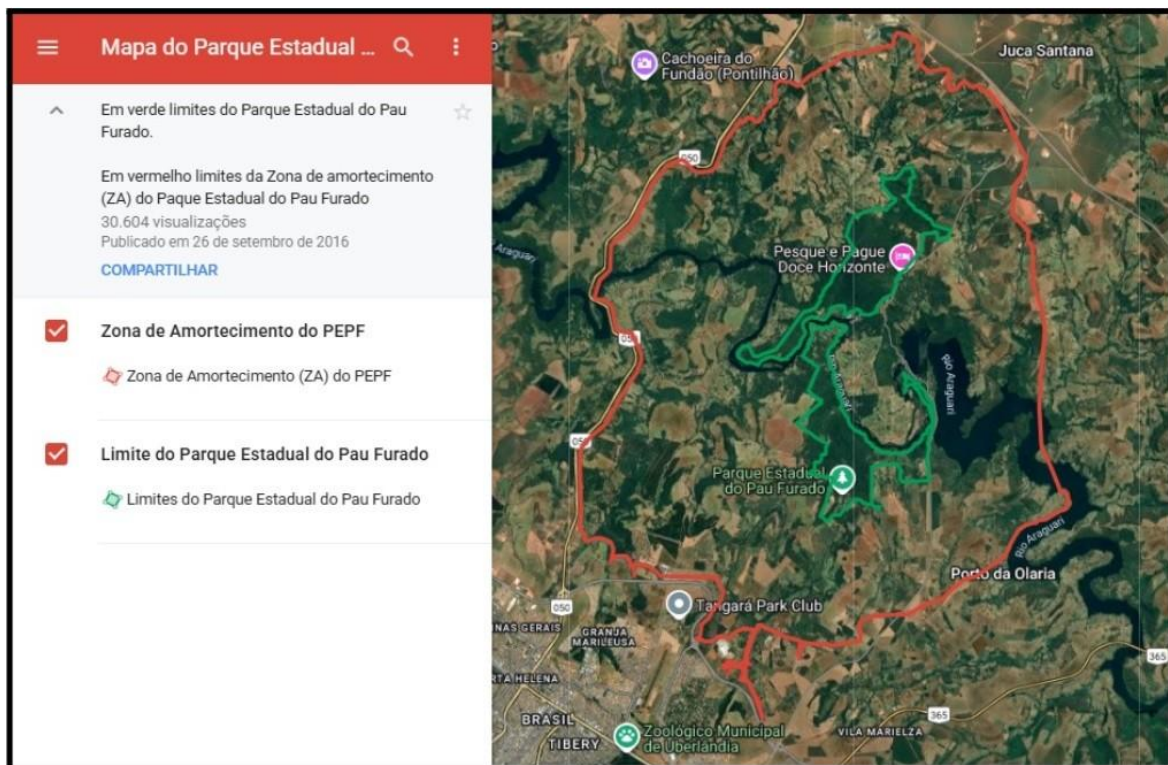
MNE Lapa Nova de Vazante e os processos minerários na sua zona de amortecimento e entorno.



REVS dos Rios Tijucó e da Prata e os processos minerários no seu entorno.

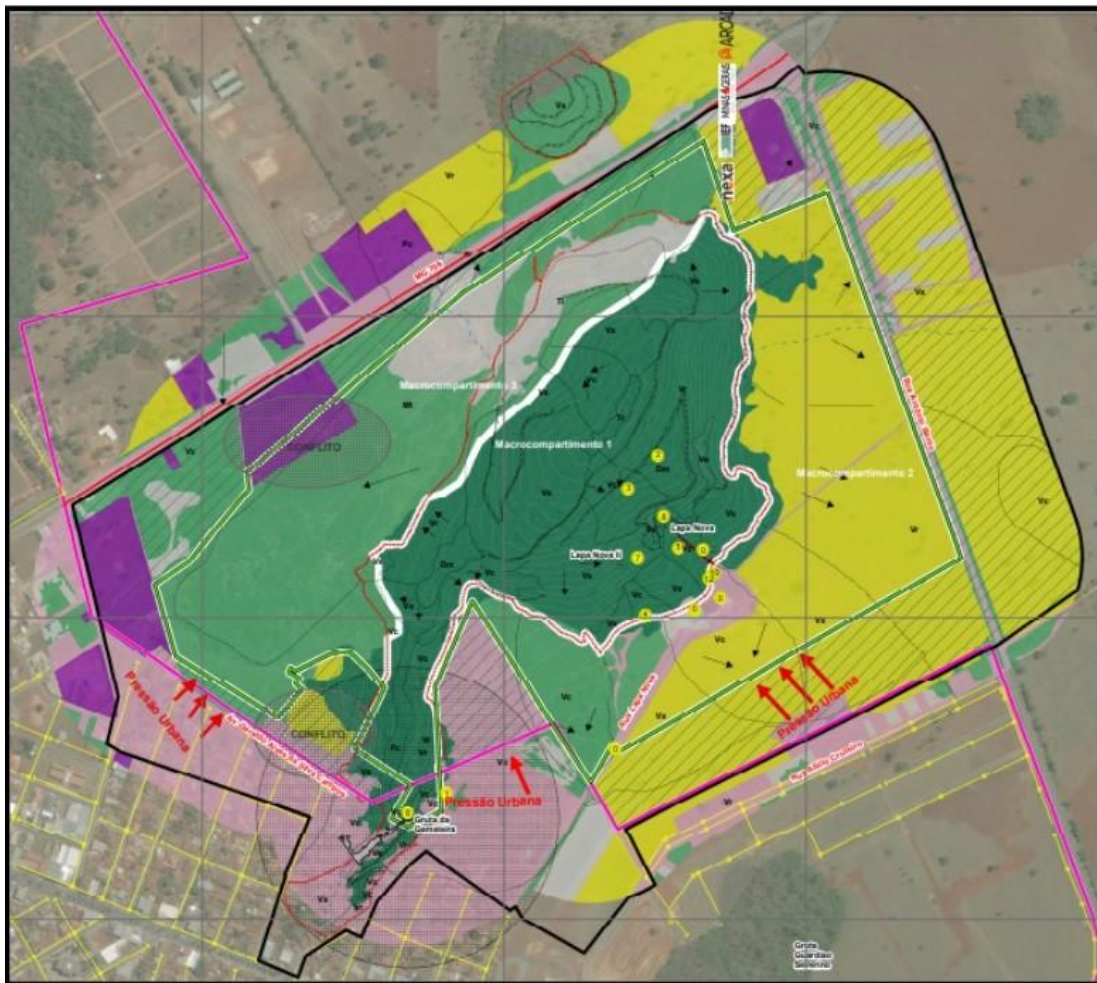
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.985/2000, o grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: I - Estação Ecológica; II - Reserva Biológica; III - Parque Nacional; IV - Monumento Natural; V - Refúgio de Vida Silvestre, as quais se incluem o PE Pau Furado, MNE Lapa Nova do Vazante e o REVS dos Rios Tijucó e da Prata;

CONSIDERANDO que o PE do Pau Furado é uma unidade de conservação de proteção integral, cuja zona de amortecimento possui um buffer com raio de 4 km e compreende uma área de 22.755,42 hectares e um perímetro de 78.368,15 metros, ilustrado na imagem a seguir (Plano de Manejo do Parque Estadual do Pau Furado, pág. 4-5):



PE do Pau Furado e sua zona de amortecimento. Disponível em <https://paufurado.blogspot.com/p/sobre-o-pepf.html>.

CONSIDERANDO que o MNE Lapa Nova de Vazante é uma unidade de conservação de proteção integral, cuja zona de amortecimento está ilustrada pelo traço na cor preta disposto na imagem abaixo (Plano de Manejo da Unidade de Conservação Monumento Natural Estadual Lapa Nova de Vazante/MG, pág. 359):



MNE Lapa Nova de Vazante e sua zona de amortecimento.

CONSIDERANDO que, conquanto o Refúgio de Vida Silvestre (REVS) dos Rios Tijuco e da Prata ainda não tenha concluído o seu Plano de Manejo, previsto para o 4º trimestre de 2025, sabe-se que a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), define proteção integral como a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais, cujo objetivo básico é preservar a natureza (arts. 2º, VI, e 7º, § 1º), logo insuscetível de intervenção, de modo que o Plano de Manejo irá apenas consolidar as diretrizes impostas pela via legislativa, inclusive pelo Decreto nº 45.568/2011, que, ao criar o REVS citado, dispôs entre os seus objetivos essenciais a proteção e conservação da ictiofauna da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba no Estado, com foco sobre os Rios Tijuco e da Prata e seus afluentes;

CONSIDERANDO que a zona de amortecimento, por definição, compreende o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas às normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade e que a referida delimitação além de subsidiar o cumprimento dos objetivos intrínsecos à categoria de manejo, auxilia na normalização e regulação das atividades na circunvizinhança da Unidade, que possam, de alguma forma, afetar a integridade da área protegida, ou por outro lado, que possam ser potencializadas pela proximidade com a UC;

CONSIDERANDO que, independentemente das normas específicas que venham a regulamentar a ocupação e o uso dos recursos naturais da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos da UC, disposto no art. 25, § 2º, da Lei nº 9.985/2000, a atividade minerária é incompatível com uma unidade de conservação integral, como é o caso do PE do Pau Furado, do MNE Lapa Nova de Vazante e do REVS dos Rios Tijuco e da Prata, eis que o uso indireto da área não deve envolver ação que cause consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais, mas pesquisas e atividades educativas, se autorizadas, bem como turismo ecológico (art. 11, §§ 1º a 4º);

CONSIDERANDO que a existência de títulos minerários, mesmo em fase de pesquisa, pode gerar futuras emissões de títulos autorizativos para a exploração da área (concessão de lavra garimpeira, nos termos dos arts. 36 a 43 do Código de Mineração), notadamente localizada nas zonas de amortecimento e nos entornos das unidades de conservação de proteção integral tratadas nesta recomendação, colocando sob risco as próprias razões de existir delas, como a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana (Parque Estadual), a preservação de sítios naturais raros, singulares ou de beleza cênica (Monumento Natural) e a garantia de condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória (Refúgio da Vida Silvestre);

CONSIDERANDO que, além do risco ambiental, notadamente pelo esgotamento dos recursos naturais, degradação ambiental, comprometimento das espécies, habitats e ecossistemas, a manutenção das áreas de pesquisa e exploração nas zonas de amortecimento e nos entornos de unidades de conservação de proteção integral estimula interessados, gera expectativa de direito e propicia o lobby para investimentos, inclusive por conta da previsão do art. 11, alínea a, da Lei nº 13.575/2017, que concede ao requerente de pesquisa mineral o direito de prioridade da área;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) estabelece que:

“(…) Art. 1º O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.

§1º Para efeitos desta Resolução, entende-se por órgão responsável pela administração da UC, os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), conforme definido no inciso III, art. 6º da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

§2º Durante o prazo de 5 anos, contados a partir da publicação da Resolução nº 473, de 11 de dezembro de 2015, o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental, localizados numa faixa de 3 mil metros a partir do limite da UC, cuja ZA não esteja estabelecida, sujeitar-se-á ao procedimento previsto no caput, com exceção de RPPNs, Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e Áreas Urbanas Consolidadas. (redação dada pela Resolução nº 473/2015).

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução/CONAMA nº 428/2010 prevê que a autorização deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista, ao órgão responsável pela administração da UC que se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais exigidos dentro do procedimento de licenciamento ambiental, no prazo de até 60 dias, a partir do recebimento da solicitação (caput), devendo o órgão ambiental licenciador, antes de emitir os termos de referência do EIA/RIMA, consultar formalmente o órgão responsável pela administração da UC quanto à necessidade e ao conteúdo exigido de estudos específicos relativos a impactos do empreendimento na UC e na respectiva ZA, o qual se manifestará no prazo máximo de 15 dias úteis;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução/CONAMA nº 428/2010 dispõe que o órgão responsável pela administração da UC decidirá, de forma motivada: I – pela emissão da autorização; II – pela exigência de estudos complementares, desde que previstos no termo de referência; III – pela incompatibilidade da alternativa apresentada para o empreendimento com a UC; IV – pelo indeferimento da solicitação;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução/CONAMA nº 428/2010, alterado pela Resolução/CONAMA nº 508, de 29 de julho de 2025, preconiza que, nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA, o órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença ambiental prevista e no prazo de até quinze dias da data de recebimento dos estudos ambientais, deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da unidade de conservação, quando o empreendimento estiver localizado no entorno da UC até o limite de dois mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode, de ofício ou mediante provocação nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas (art. 3º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE, com fundamento em todo o exposto, RECOMENDAR à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, representada pelo Diretor-Geral MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA:

a) Que anule todos os títulos minerários que envolvam atividades de pesquisa ou exploração minerária no interior das unidades de conservação de proteção integral Parque Estadual do Pau Furado, Monumento Natural Estadual Lapa Nova de Vazante e do Refúgio de Vida Silvestre dos Rios Tijuco e da Prata, devendo comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente recomendação, as providências adotadas para o início do processo administrativo de anulação, o qual deverá ser finalizado em até 140 (cento e quarenta) dias após a sua abertura;

b) Que anule de todos os títulos minerários que envolvam atividades de pesquisa ou exploração minerária na zona de amortecimento das unidades de conservação de proteção integral Parque Estadual do Pau Furado e Monumento Natural Estadual Lapa Nova de Vazante e no entorno do Refúgio de Vida Silvestre dos Rios Tijuco e da Prata, considerando, neste último caso, a distância mínima de 2 mil metros da UC (conforme art. 5º, III, da Resolução/CONAMA nº 428/2010, alterado pela Resolução/CONAMA nº 508/2025), caso não tenha sido observado o regimento da Resolução/CONAMA nº 428/2010, devendo comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente recomendação, as providências adotadas para o início do processo administrativo de anulação, o qual deverá ser finalizado em até 140 (cento e quarenta) dias após a sua abertura;

c) Que se abstenha, imediatamente, de autorizar, expedir, conceder ou de qualquer forma outorgar futuros requerimentos de títulos minerários que envolvam a atividade de pesquisa ou exploração minerária no interior das unidades de conservação de proteção integral Parque Estadual do Pau Furado, Monumento Natural Estadual Lapa Nova de Vazante e do Refúgio de Vida Silvestre dos Rios Tijuco e da Prata, em razão da absoluta incompatibilidade entre a atividade minerária e a proteção devida aos aludidos espaços;

d) Que se abstenha, imediatamente, de autorizar, expedir, conceder ou de qualquer forma outorgar futuros requerimentos de títulos minerários que envolvam a atividade de pesquisa ou exploração minerária na zona de amortecimento das unidades de conservação de proteção integral Parque Estadual do Pau Furado e Monumento Natural Estadual Lapa Nova de Vazante e no entorno do Refúgio de Vida Silvestre dos Rios Tijuco e da Prata, sem antes adotar as medidas previstas na Resolução/CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, relacionadas à autorização do órgão responsável pela administração da UC (art. 1º), inclusive no que se refere a processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA (art. 5º);

e) Que adote, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o recebimento da presente recomendação, as providências necessárias para, no sistema de requerimento(s) da autarquia, retirar e/ou impedir a disponibilidade, de forma automática e sistemática, de requerimento das áreas do interior das unidades de conservação de proteção integral no Triângulo e Noroeste de Minas Gerais, notadamente do Parque Estadual do Pau Furado, do Monumento Natural Estadual Lapa Nova de Vazante e do Refúgio de Vida Silvestre dos Rios Tijuco e da Prata;

f) Que adote, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o recebimento da presente recomendação, as providências necessárias para, no sistema de requerimento(s) da autarquia, constar expressamente a zona de amortecimento das unidades de conservação de proteção integral Parque Estadual do Pau Furado e Monumento Natural Estadual Lapa Nova de Vazante e o entorno do Refúgio de Vida Silvestre dos Rios Tijuco e da Prata, considerando, neste último caso, a distância mínima de 2 mil metros da UC, conforme art. 5º, III, da Resolução/CONAMA nº 428/2010, alterado pela Resolução/CONAMA nº 508/2025.

REQUISITA-SE, com fundamento no art. 10 da Resolução nº 164/2017 e no art. 7º, IV, da LC nº 75/93, ao destinatário que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta recomendação, se manifeste acerca do acatamento, ou não, de seus termos e informem quais as providências foram ou serão adotadas para garantir o cumprimento das medidas propostas, com apresentação da documentação comprobatória.

ADVIRTA-SE que a omissão no envio de resposta ao Ministério Público Federal no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas

as providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

OFICIE-SE à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD/MG) e ao Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF/MG), remetendo-lhes cópia da recomendação para ciência.

PUBLIQUE-SE no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado, neste ato, pelo Procurador da República Signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e V a Constituição Federal de 1988; pelos artigos 2º, 5º, III, "e", 6º, VII, "c", e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93; pela Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas, com fundamento no artigo 129, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO os direitos fundamentais assegurados no artigo 5º da Carta Magna, com destaque os dispostos em seu caput: direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º da Convenção 169 da OIT, sobre os Povos Indígenas e Tribais, que impõe aos governos o dever de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática para proteger os direitos desses povos e garantir o respeito à sua integridade;

CONSIDERANDO, ademais, o artigo 6º, item 1, alínea "c" da Convenção 169 da OIT, segundo o qual os governos devem estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos, fornecendo os recursos necessários para esse fim;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições e para embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do art. 8º, II e IV, da Resolução n. 174 do CNMP;

CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato nº 1.23.001.000702/2025-90, que relata suposta não aplicação de recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas (SEMAIND), vinculada à Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins/PA;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da aplicação de recursos financeiros para prover estruturas básicas, como a manutenção do acesso às aldeias e perfuração de poços, a fim de garantir a efetividade da dignidade humana e da cidadania (artigo 1º, incisos II e III, da CRFB/1988) do POVO GAVIÃO DA TERRA INDÍGENA MÃE MARIA;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo para providências deste procedimento, a necessidade de realização de diligências e a impossibilidade de prorrogação do auto administrativo;

RESOLVE:

1) INSTAURAR Procedimento Administrativo de Acompanhamento, nos termos do inciso II e IV do art. 8º e do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto/resumo: "Acompanhar as medidas adotadas pela Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins/PA para a efetivação dos direitos fundamentais do POVO GAVIÃO, da Terra Indígena MÃE MARIA".

2) Determinar as seguintes providências preliminares:

I - a autuação desta Portaria, vinculando este Procedimento Administrativo à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Fica dispensada a comunicação da instauração do presente ato à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 12/2020/6CCR/MPF (PGR-00262102/2020);

II - a publicação desta Portaria, consoante o artigo 9º, da Resolução nº 174, de 04 Resolução CNMP nº 174/2017;

II - a distribuição vinculada ao 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Marabá/PA;

ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA
Procurador da República
em Substituição

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no art. 127, "caput", CF/88 e no art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, nos termos do art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Ofício-Circular nº 44/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como do Despacho Decisório nº 7/2025 1A.CAM (PGR-00098966/2025), que ressaltam a necessidade de implementação do Programa Integrado para Retomada de Obras – Destrava, especialmente no que se refere às obras públicas paralisadas no âmbito desta Procuradoria da República no Município;

CONSIDERANDO as informações colhidas no âmbito da Notícia de Fato nº 1.23.001.000762/2025-11, que apontam a necessidade de maior acompanhamento das ações de retomada e conclusão efetiva da obra do "Empreendimento (1006000) PAC 2 - Creche/bairro Planalto, no município de Itupiranga - PA.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 1.23.001.000762/2025-11, nos termos do inciso II do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto:

“apurar a adoção de providências para a retomada e a conclusão efetiva da obra 'Empreendimento (1006000) PAC 2 - Creche/bairro Planalto - Itupiranga - PA, de instrumento nº PAC2 7222/2013 e ID SIMEC-1006000', bem como para evitar que a obra seja novamente paralisada.”

2. Determinar as seguintes providências preliminares:

a) a autuação desta Portaria, vinculando este Inquérito à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) a publicação desta Portaria, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP, mediante cadastro e solicitação via Sistema Único;

c) dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 31/2018/1ª CCR/MPF;

d) A distribuição ao 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Marabá/PA; e

e) Após, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Itupiranga para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe quais medidas foram adotadas junto ao FNDE visando à repactuação da obra “Empreendimento (1006000) PAC 2 – Creche/Bairro Planalto – Itupiranga/PA”, de instrumento nº PAC2 7222/2013 e ID SIMEC 1006000.

PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ
Procuradora da República
em Substituição

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no art. 127, "caput", CF/88 e no art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, nos termos do art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Ofício-Circular nº 44/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como do Despacho Decisório nº 7/2025 1A.CAM (PGR-00098966/2025), que ressaltam a necessidade de implementação do Programa Integrado para Retomada de Obras – Destrava, especialmente no que se refere às obras públicas paralisadas no âmbito desta Procuradoria da República no Município;

CONSIDERANDO as informações colhidas no âmbito da Notícia de Fato nº 1.23.001.000765/2025-46, que apontam a necessidade de maior acompanhamento das ações de retomada e conclusão efetiva do Empreendimento (871270) construção de matadouro frigorífico municipal em Rondon do Pará.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 1.23.001.000765/2025-46, nos termos do inciso II do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto:

“apurar a adoção de providências para a retomada e a conclusão efetiva da obra 'Empreendimento construção de matadouro frigorífico municipal em Rondon do Pará, de instrumento nº 871270 e ID CAIXA-1055294', bem como para evitar que a obra seja novamente paralisada.”

2. Determinar as seguintes providências preliminares:

a) a autuação desta Portaria, vinculando este Inquérito à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) a publicação desta Portaria, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP, mediante cadastro e solicitação via Sistema Único;

c) dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 31/2018/1ª CCR/MPF;

d) A distribuição ao 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Marabá/PA; e

e) Após, reitere-se OFÍCIO nº 1297/2025 - GAB II/PRM/MBA/PA, encaminhado a prefeitura Municipal de Rondon do Pará/PA.

PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ
Procuradora da República
- em Substituição -

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no art. 127, "caput", CF/88 e no art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, nos termos do art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Ofício-Circular nº 44/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como do Despacho Decisório nº 7/2025 1A.CAM (PGR-00098966/2025), que ressaltam a necessidade de implementação do Programa Integrado para Retomada de Obras – Destrava, especialmente no que se refere às obras públicas paralisadas no âmbito desta Procuradoria da República no Município;

CONSIDERANDO as informações colhidas no âmbito da Notícia de Fato nº 1.23.001.000746/2025-10, que apontam a necessidade de maior acompanhamento das ações de retomada e conclusão efetiva do Empreendimento (1006269) PAC 2 - Creche/pré-escola 002, município de São Domingos do Araguaia - PA.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 1.23.001.000746/2025-10, nos termos do inciso II do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto:

“apurar a adoção de providências para a retomada e a conclusão efetiva da obra 'Empreendimento (1006269) PAC 2 - Creche/pré-escola 002 - São Domingos do Araguaia - PA, de instrumento nº PAC2 7146/2013 e ID SIMEC-1006269', bem como para evitar que a obra seja novamente paralisada.”

2. Determinar as seguintes providências preliminares:

a) a autuação desta Portaria, vinculando este Inquérito à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) a publicação desta Portaria, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP, mediante cadastro e solicitação via Sistema Único;

c) dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 31/2018/1ª CCR/MPF;

d) A distribuição ao 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Marabá/PA; e

e) Após, expedir ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos da decisão constante do DESPACHO 9/2026 GABPRM2- - PRM-MAB-PA-00000245/2026.

PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ

Procuradora da República

- Em substituição -

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no art. 127, "caput", CF/88 e no art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, nos termos do art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Ofício-Circular nº 44/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como do Despacho Decisório nº 7/2025 1A.CAM (PGR-00098966/2025), que ressaltam a necessidade de implementação do Programa Integrado para Retomada de Obras – Destrava, especialmente no que se refere às obras públicas paralisadas no âmbito desta Procuradoria da República no Município;

CONSIDERANDO as informações colhidas no âmbito da Notícia de Fato nº 1.23.001.000748/2025-17, que apontam a necessidade de maior acompanhamento das ações de retomada e conclusão efetiva do Empreendimento (1014521) Escola Nova Brejo Grande, no município de Brejo Grande do Araguaia/PA.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 1.23.001.000748/2025-17, nos termos do inciso II do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto:

“apurar a adoção de providências para a retomada e a conclusão efetiva da obra 'Empreendimento (1014521) Escola Nova Brejo Grande, de instrumento nº PAC2 9952/2014 e ID SIMEC-1014521', bem como para evitar que a obra seja novamente paralisada”

2. Determinar as seguintes providências preliminares:

a) a autuação desta Portaria, vinculando este Inquérito à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) a publicação desta Portaria, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP, mediante cadastro e solicitação via Sistema Único;

c) dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 31/2018/1ª CCR/MPF;

d) A distribuição ao 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Marabá/PA; e

e) Após, expedir ofício a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente o cronograma da obra.

PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ

Procuradora da República

- em Substituição -

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PR/PR Nº 84, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00020900/2026, de 23 de janeiro de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República LAURA GONCALVES TESSLER para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5000273-71.2026.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 85, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR- 00020938/2026, de 23 de janeiro de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5000433-96.2026.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 86, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR- 00020623/2026, de 23 de janeiro de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5001552-84.2025.4.04.7017, em trâmite na 1ª Vara Federal de Umuarama.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 87, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR- 00021148/2026, de 23 de janeiro de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República LUCAS BERTINATO MARON para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5012597-24.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002893/2024-41

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129 e incisos da Constituição da República; o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d" da Lei Complementar nº 75/93; o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos, nos termos do art. 129, III da Constituição da República;

Considerando que, para cumprimento deste desiderato, compete-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando a notícia constante nestes autos, originada do Ofício SEI nº 362/2024/ICMBio, informando a lavratura do Auto de Infração nº FTX9EIWP e do Termo de Embargo nº HXSZOSS7 em desfavor de Antonio Marcos Pedrosa Pereira;

Considerando que a fiscalização realizada pelo ICMBio constatou a construção irregular de estruturas fixas (deck, palhoça, portais e mesas) em Área de Preservação Permanente (restinga), no interior da APA Costa dos Corais, no município de São José da Coroa Grande/PE;

Considerando que a análise técnica da Superintendência do Patrimônio da União (SPU/PE) indicou que a área ocupada possui conceito de Marinha e Acrescido de Marinha, o que sugere a instalação das estruturas em faixa de praia, bem de uso comum do povo e de titularidade da União;

Considerando que as vistorias mais recentes, datadas de fevereiro e setembro de 2025, confirmam que as estruturas permanecem no local;

Considerando que as condutas lesivas ao meio ambiente e a ocupação indevida de terras da União sujeitam os infratores a sanções administrativas e à obrigação de reparar o dano (Art. 225, §3º, da CF);

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002893/2024-41 em Inquérito Civil, determinando o(a):

a) Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a construção não autorizada de estruturas fixas (deck, palhoça, portais e mesas) em área de restinga e faixa de praia, no interior da APA Costa dos Corais, em frente ao restaurante 'Vem Você Também' (ou Restaurante Antônio), no município de São José da Coroa Grande/PE";

b) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Hiuri Pitágoras Paraíso Leão, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 29.509, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 12º Ofício da PR/PE; e

c) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Vincule-se o inquérito civil à 4ª CCR. Temas CNMP: Temas CNMP: 9994 - Dano Ambiental, 10118 - Unidade de Conservação da Natureza.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002560/2024-69

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129 e incisos da Constituição da República; o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d" da Lei Complementar nº 75/93; o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos, nos termos do art. 129, III da Constituição da República;

Considerando que, para cumprimento deste desiderato, compete-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando a representação formulada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), que noticia irregularidades na concessão de centenas de autorizações de lavras minerárias pela Agência Nacional de Mineração (ANM) em áreas protegidas;

Considerando os dados constantes no Relatório Técnico nº 180/2024 – SPPEA, o qual identificou 113 permissões minerárias com sobreposição a Unidades de Conservação geridas pelo ICMBio;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002560/2024-69, instaurado especificamente para apurar a outorga das Permissões de Lavra Garimpeira (PLGs) nº 24/2022 e nº 56/2020 (originalmente 010/2020) em favor da empresa Alegre Mineração Ltda., situadas nas coordenadas geográficas 10º19'50,825"S, 41º29'05,600"W;

Considerando que referidas lavras de quartzo incidem integralmente no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) Boqueirão da Onça, em Sento Sé/BA, unidade de conservação federal administrada pelo ICMBio nos termos do Decreto nº 9.337/2018;

Considerando a informação prestada pelo ICMBio de que não houve consulta prévia ou anuência do órgão gestor federal para o licenciamento dessas atividades minerárias, bem como a constatação da ANM/BA de que as lavras foram outorgadas com base apenas em Licença Ambiental municipal da SEMATUR/Sento Sé;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002560/2024-69 em Inquérito Civil, determinando o(a):

a) Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possíveis irregularidades em autorizações de lavras minerárias concedidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), com foco específico na extração de quartzo no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) Boqueirão da Onça, no município de Sento Sé/BA.";

b) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Hiuri Pitágoras Paraíso Leão, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 29.509, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 12º Ofício da PR/PE; e

c) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Vincule-se o inquérito civil à 4ª CCR. Temas CNMP: Temas CNMP: 9994 - Dano Ambiental, 10118 - Unidade de Conservação da Natureza.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

Considerando que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao Ministério Público Federal a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando o disposto no art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, e a relevância do acompanhamento das medidas voltadas à preservação do patrimônio histórico e cultural e à garantia dos direitos difusos e coletivos;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000841/2025-11 foi instaurado para apurar notícia de danos estruturais e risco de desabamento da Igreja do Convento de Santo Antônio, localizada em Recife/PE, bem tombado pelo Iphan;

Considerando que a Defesa Civil de Recife realizou vistoria e procedeu com a interdição do imóvel devido aos graves problemas identificados na cobertura de madeira e risco iminente;

Considerando que o Iphan informou a aprovação da "Proposta Técnica Emergencial para Execução dos Serviços Especializados de Restauração da Coberta e Forro" e do "Projeto Emergencial de Restauo das Estruturas da Cobertura e Forro", apresentados pelo proprietário (Província Franciscana), aguardando-se agora o início das obras;

Considerando a deliberação unânime da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), que homologou o arquivamento do feito anterior com a expressa determinação de instauração de procedimento administrativo de acompanhamento da implementação das medidas emergenciais;

Considerando a necessidade de monitorar não apenas as obras de restauração, mas também a manutenção da interdição e restrição de acesso ao ambiente até que o efetivo escoramento da estrutura seja concluído, conforme orientação técnica;

RESOLVE:

I. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO (Área temática: 4ª CCR – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), tendo por objetivo acompanhar a implementação das medidas emergenciais de restauração, conservação e reparação da Igreja do Convento de Santo Antônio, bem como a manutenção da interdição e restrição de acesso ao público até que as medidas de escoramento garantam a segurança da estrutura.

II. Para instrução dos autos, DETERMINO:

a) A autuação do presente procedimento, com a devida vinculação por prevenção ao PP nº 1.26.000.00841/2025-11;

b) A expedição de ofício ao Iphan/PE, solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve a comunicação do início das obras de restauração aprovadas e se o órgão está realizando o acompanhamento técnico dos serviços;

c) A expedição de ofício à Defesa Civil de Recife, para que informe sobre a manutenção da interdição do imóvel e se houve qualquer alteração no cenário de risco estrutural desde a última vistoria;

d) A expedição de ofício à Província Franciscana, na qualidade de proprietária, para que informe o cronograma de execução das obras emergenciais e as medidas adotadas para garantir a restrição de acesso ao ambiente em risco.

III. Ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do sistema Único.

MATEUS CAVALCANTI AMADO
Procurador da República
- em Substituição -

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 67, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre licença do Procurador da República THIAGO LEMOS DE ANDRADE para acompanhar pessoa da família no período de 26 a 28 de janeiro de 2026.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República THIAGO LEMOS DE ANDRADE está de licença para acompanhar pessoa da família no período de 26 a 28 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República THIAGO LEMOS DE ANDRADE da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 26 a 28 de janeiro de 2026.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARISA VAROTTO FERRARI

PORTARIA PRRJ Nº 68, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Portaria PRRJ Nº 37/2026 para cancelar as folgas compensatórias do Procurador da República THIAGO LEMOS DE ANDRADE nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República THIAGO LEMOS DE ANDRADE solicitou cancelamento das folgas compensatórias por exercício de plantão marcadas para os dias 19 e 20 de fevereiro de 2026 (Portaria PRRJ Nº 37/2026, publicada no DMPF-e Nº 12 - Extrajudicial, de 20 de janeiro de 2026, página 12), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 37/2026 e cancelar as folgas compensatórias do Procurador da República THIAGO LEMOS DE ANDRADE dos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026, incluindo-o na distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados nestas datas.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARISA VAROTTO FERRARI

PORTARIA PRRJ Nº 70, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre férias da Procuradora da República ANDRÉA CARDOSO LEÃO no período de 06 a 12 de fevereiro de 2026.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ANDRÉA CARDOSO LEÃO solicitou fruição de férias no período de 06 a 12 de fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República ANDRÉA CARDOSO LEÃO, no período de 06 a 12 de fevereiro de 2026, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARISA VAROTTO FERRARI

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Interessados: Elovias S/A; Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); Instituto Estadual do Ambiente (INEA) Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - BR-040 - BR-495 - ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS - Necessidade de acompanhar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão e do Programa de Exploração da Rodovia (PER), pela concessionária Elovias S/A e fiscalização da ANTT, com foco no cronograma das obras, projetos executivos e licenciamento ambiental no sistema rodoviário BR-040/495/JF/RJ, com ênfase nas intervenções da Nova Subida da Serra (NSS), em Petrópolis/RJ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a recente assunção da exploração da infraestrutura e prestação do serviço público de recuperação, operação e manutenção do Sistema Rodoviário da BR-040/495/JF/RJ pela concessionária ELOVIAS S/A, conforme contrato de concessão firmado com a ANTT;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER), que fixa escopos rígidos e cronogramas para a execução de obras de ampliação de capacidade e melhorias, com destaque para o trecho da Serra de Petrópolis;

CONSIDERANDO o histórico de graves descumprimentos contratuais por parte da concessionária anterior, o que resultou na paralisação de obras essenciais e no comprometimento da segurança viária e da eficiência do transporte de cargas e passageiros na região;

CONSIDERANDO a complexidade técnica e ambiental das obras da Nova Subida da Serra (NSS), que envolvem a estabilização de acidentes geológicos e a perfuração de túneis (km 80 ao km 102), exigindo acompanhamento próximo quanto ao cronograma físico-financeiro e ao licenciamento ambiental junto ao IBAMA;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela modicidade tarifária e pela efetiva prestação do serviço público, garantindo que os investimentos previstos para os primeiros anos de concessão (Trabalhos Iniciais e Ciclo de Recuperação) sejam rigorosamente cumpridos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- a) autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
 - b) encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);
 - c) À assessoria para cumprimento dos demais itens do despacho exarado documento PRM-PTP-RJ-00010422/2025.
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República

PORTARIA PR/RJ Nº 24, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.30.001.005151/2025-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando a instauração da Notícia de Fato em epígrafe pelo Ministério Público Federal a partir do envio do Ofício nº 589/2025- PRES/CAU-RJ, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, que encaminha cópia integral do Processo Administrativo SEI nº 000172.000305/2025-14, tendo como objeto a apuração da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da advogada Eliane Martins Vilhena, para emissão de parecer jurídico sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Comissão Eleitoral do CAU/RJ, no ano de 2023, bem como cópia do Processo Administrativo SEI nº 000172.000046/2023-51, referente à efetiva contratação realizada;

Considerando que o relatório final da Comissão Temporária de Sindicância foi aprovado pela Deliberação Plenária CAU/RJ nº 054/2025, tendo sido constatadas diversas irregularidades que comprometem a legalidade e legitimidade do processo de contratação, as quais evidenciam o descumprimento da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a instauração pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro de Tomada de Contas Especial SEI nº 000172.000405.2025-32, com o objetivo de apurar responsabilidades, quantificar eventuais danos, adotar medidas de ressarcimento e prevenir a repetição de situações semelhantes;

Considerando as informações colhidas em reunião realizada, aos 25.11.2025, com o Procurador-Chefe do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, que afirmou ter sido instaurada nova sindicância para análise dos fatos objeto deste procedimento;

Considerando a necessidade de se apurar os fatos em toda a sua extensão;

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.30.001.005151/2025-16 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente

Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 2/GAB/EMF/PRM/MOSSORÓ, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000046/2025-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN, com fulcro na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inc. VII; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º; Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, e:

CONSIDERANDO a existência do procedimento em epígrafe, instaurado para apurar supostas irregularidades no Programa Pilotos do Semiárido, realizado pela UFERSA em parceria com a ANAC;

CONSIDERANDO o disposto no despacho contido no item 32 da íntegra;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, entre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e do meio ambiente, na forma dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO a iminente expiração do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

RESOLVE converter os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a fim de continuar a apuração dos fatos mencionados.

Após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 1ª CCR nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ademais, cumpra-se o determinado no despacho anterior.

Cumpra-se.

RENATA MUNIZ EVANGELISTA JUREMA
Procuradora da República
(em Substituição Legal)

PORTARIA PRE/RN Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Fernando Rocha de Andrade, que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais e nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei nº 4.737/65, bem como de acordo com o preceituado na Resolução CNMP nº 30/2008, na Portaria PGR/PGE nº 1/2019 e na Resolução Conjunta PRE/PGJ/RN nº 1/2021;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 011/2026 – PGJA/RN, por meio do qual se informou que a representante ministerial em exercício perante a 33ª Zona Eleitoral, a promotora de justiça Karine de Medeiros Crispim, declarou suspeição nos autos de nºs 0600126-95.2024.6.20.0033 e 0600127-80.2024.6.20.0033;

CONSIDERANDO que, no mesmo ofício, foi indicado o promotor de justiça Olegário Gurgel Ferreira Gomes, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN, a fim de atuar nos mencionados processos eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o promotor de justiça Olegário Gurgel Ferreira Gomes, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN, a fim de atuar nos processos eleitorais de nºs 0600126-95.2024.6.20.0033 e 0600127-80.2024.6.20.0033, perante o Juízo Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral – Mossoró/RN, em face da declaração de suspeição realizada por parte da representante ministerial da função eleitoral da respectiva zona.

Art. 2º. Revogar os atos designatórios anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria.

Art. 3º. Oficiar à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, cientificando-a do conteúdo desta.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas datas das designações.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório referente à representação em que relata a revogação, por parte da gestão municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, do benefício de gratuidade de passagem no sistema de transportes públicos interbairros no âmbito do município.

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito:

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório n. 1.28.000.000822/2025-11 em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito. Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16/LCLB/PR-RN, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial e a necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000155/2025-76 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: apurar suposto desmatamento e poluição em área de mangue no Rio Ceará-Mirim, em Estivas, Extremoz/RN, provocados por moradores do local.

REPRESENTADO: a apurar

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê os arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, “d”, e art. 6º, VII);

CONSIDERANDO que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento administrativo, bem como o teor do art. 8º, II, do aludido ato normativo;

CONSIDERANDO, ainda, as informações do IC nº 1.29.018.000287/2020-67, autuado para apurar problemas de desnível no asfalto da rodovia BR 158, no trecho entre o trevo da BR 468 e a estrada RS 330, no município de Palmeira das Missões/RS;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PA-PPB (acompanhar políticas públicas) para acompanhar a atuação do DNIT quanto às obras para recuperação e manutenção da rodovia BR 158, no trecho entre o trevo da BR 468 e a estrada RS 330, no município de Palmeira das Missões/RS.

Dessa forma, determina-se que, após proceder ao registro do presente procedimento administrativo:

- 1) Autue-se e publique-se a portaria;
- 2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Instaura procedimento administrativo para fins de acompanhamento dos trâmites de realização de acordo de não persecução penal, não possuindo caráter investigatório e em conformidade com a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, incisos VII, XII, XIV e XIX, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também no artigo 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de TAC; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de audiência, visando à celebração de ANPP, no bojo do inquérito policial nº 1007077-20.2025.4.01.4101;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhamento dos trâmites de realização de acordo de não persecução penal, vinculado aos autos nº 1007077-20.2025.4.01.4101, não possuindo caráter investigatório e em conformidade com a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Solicite-se a publicação desta portaria por meio do Sistema Único.

Autue-se pela ementa.

Após, proceda a regular distribuição, por dependência aos autos do inquérito policial nº 1007077-20.2025.4.01.4101.

LAIZ MELLO DA CRUZ ANTONIO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o procedimento de autos em epígrafe possui como objetivo averiguar o possível parcelamento irregular de solo, em área rural, situada na Rua Bonifácio da Silva, Bairro Rio do Meio, Camboriú, SC, sujeita ao controle e fiscalização do INCRA;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina declinou a atribuição do IC nº 06.2020.00004656-0 ao Ministério Público Federal, uma vez que o imóvel rural estaria sujeito à fiscalização de Autarquia Federal, a saber, o INCRA

CONSIDERANDO que, em resposta a requisição ministerial, o MPSC encaminhou cópia do IC. nº 06.2020.00004656-0, por meio do Ofício nº 0220/2025/03PJ/CAM;

CONSIDERANDO a documentação remetida pelo MPSC, faz-se necessário averiguar a necessidade de atuação do INCRA no presente caso, tendo sido expedido ofício à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em Santa Catarina, solicitando análise técnica e manifestação fundamentada da entidade quanto aos limites da sua atuação no presente caso, inclusive quanto à dimensão constitutiva do módulo de propriedade rural na localidade dos fatos e à necessidade de fiscalização in loco, se for o caso;

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício 863/2025 e correio eletrônico, ambos endereçados à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santa Catarina, não foram respondidos no prazo do Procedimento Preparatório instaurado e regularmente prorrogado;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos nº 1.33.008.000119/2025-72 para averiguar o possível parcelamento irregular de solo, em área rural, situada na Rua Bonifácio da Silva, Bairro Rio do Meio, Camboriú, SC, determinando, de início, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se e publique-se (via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 1ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

b) Reitere-se a expedição de ofício ao Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santa Catarina, conforme fundamentos já exarados nos presentes autos.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 38/PRE/SC, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 273/2026, 274/2026, 299/2026, 301/2026, 302/2026, 316/2026 e 317/2026, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
7ª/Campos Novos	Juliana Goulart Ferreira (dia 20 de janeiro)
6ª/Çaçador	Caio Rothsahl Botelho (1º de janeiro de 2026 a 31 de outubro de 2027)
46ª/Taió	Felipe Lambert de Faria (1º de janeiro de 2026 a 31 de outubro de 2027)
58ª/Maravilha	Bruno Poerschke Vieira (1º de janeiro de 2026 a 31 de outubro de 2027)
90ª/Concórdia	Felipe de Oliveira Neiva (1º de janeiro de 2026 a 31 de outubro de 2027)
34ª/Urussanga	André Barbuto Vitorino (de 21 a 23 de janeiro e no dia 26 de janeiro)
51ª/Santa Cecília	Murilo Rodrigues da Rosa (dias 22 e 23 de janeiro, de 26 a 30 de janeiro e a partir do dia 1º de fevereiro de 2026)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
7ª/Campos Novos	Raquel Betina Blank (dia 20 de janeiro)
34ª/Urussanga	Willian Valer (de 21 a 23 de janeiro e no dia 26 de janeiro)
51ª/Santa Cecília	Murilo Rodrigues da Rosa (dias 24, 25 e 31 de janeiro)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 42/PRE/SC, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 349/2026, 350/2026, 372/2026 e 373/2026, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do mês de janeiro do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
48ª/Xaxim	Roberta Seitenfuss (dia 27)
62ª/Imaruí	Juliana Eid Piva Bertoletti (dia 30)
27ª/São Francisco do Sul	Raíza Alves Rezende (dias 29 e 30)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do mês de janeiro do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
48ª/Xaxim	Rodrigo Dezengrini (dia 27)

62ª/Imaruí	Giovanna Wolf Davelli (dia 30)
27ª/São Francisco do Sul	Isis Pereira Mendes (dias 29 e 30)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Autos nº 1.34.007.000215/2025-93. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Marília/SP. Pátios contendo veículos avariados. Potenciais focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República, que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos arts. 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93; pela Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF nº 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeção em unidades policiais, conforme disposto art. 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que, no âmbito desta Procuradoria da República, está instalada a sede da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Marília;

CONSIDERANDO que, no dia 06/08/2025, o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Estado de São Paulo realizou vistoria na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Marília no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, em decorrência da vistoria realizada, o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial (PR/SP), por meio do Ofício nº 12.395/2025, comunicou a existência de veículos apreendidos em condições precárias de conservação, os quais, inclusive, vêm servindo como potenciais focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que, em 03/11/2025, servidores desta Procuradoria da República realizaram vistoria no local, ocasião em que constataram pátio repleto de veículos significativamente avariados, muitos dos quais apresentavam acúmulo de água em seu interior;

CONSIDERANDO que, ao ser questionada, a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, informou, por meio do Ofício nº 1099/2025/SPRF-SP, estar adotando providências voltadas ao desfazimento dos veículos apreendidos, bem como à eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

RESOLVE, com fundamento nos dispositivos legais acima referidos, converter, por meio da presente Portaria, a notícia de fato nº 1.34.007.000215/2025-93 em procedimento administrativo destinado ao acompanhamento da implementação das medidas informadas pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, as quais visam à solução dos problemas identificados pela CEAP 1 da PR/SP.

FICA DETERMINADO, ainda:

- sejam adotadas as providências pertinentes no Sistema ÚNICO;
 - sejam comunicados, por meio do Sistema ÚNICO, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão e o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Estado de São Paulo acerca da presente instauração do procedimento administrativo;
 - a designação dos servidores Alweid Bosque Saker e Maurício M. Narazaki, analistas do MPU, André Luís T. S. de Castro e Patricia de Araújo Moreira, técnicos do MPU, como secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente procedimento administrativo.
 - a remessa de cópia da presente Portaria para publicação.
- Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Instauração do Inquérito Civil nº 1.34.012.000735/2025-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração da Notícia de Fato nº 1.34.012.000735/2025-27, com a seguinte ementa "Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir do recebimento do OFÍCIO 14487/2025 - PR-SP-00141700/2025, que encaminhou cópia do documento OFÍCIO Nº 1477/2025/SAES/CGOEX/SAES/MS do Ministério da Saúde à PRM de Santos, noticiando a demora na aplicação de recursos federais para implantação de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Infante-Juvenil em Santos/SP", com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, designando como secretário Rafael do Nascimento Borges, servidor lotado neste gabinete, sem prejuízo de outro servidor em substituição. Determino as seguintes providências: 1) Remessa de cópia para publicação. 2) Aguardar resposta ao ofício PRM-STSP-00000113/2026.

FELIPE JOW NAMBA
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 18/2026
Divulgação: terça-feira, 27 de janeiro de 2026 - Publicação: quarta-feira, 28 de janeiro de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**